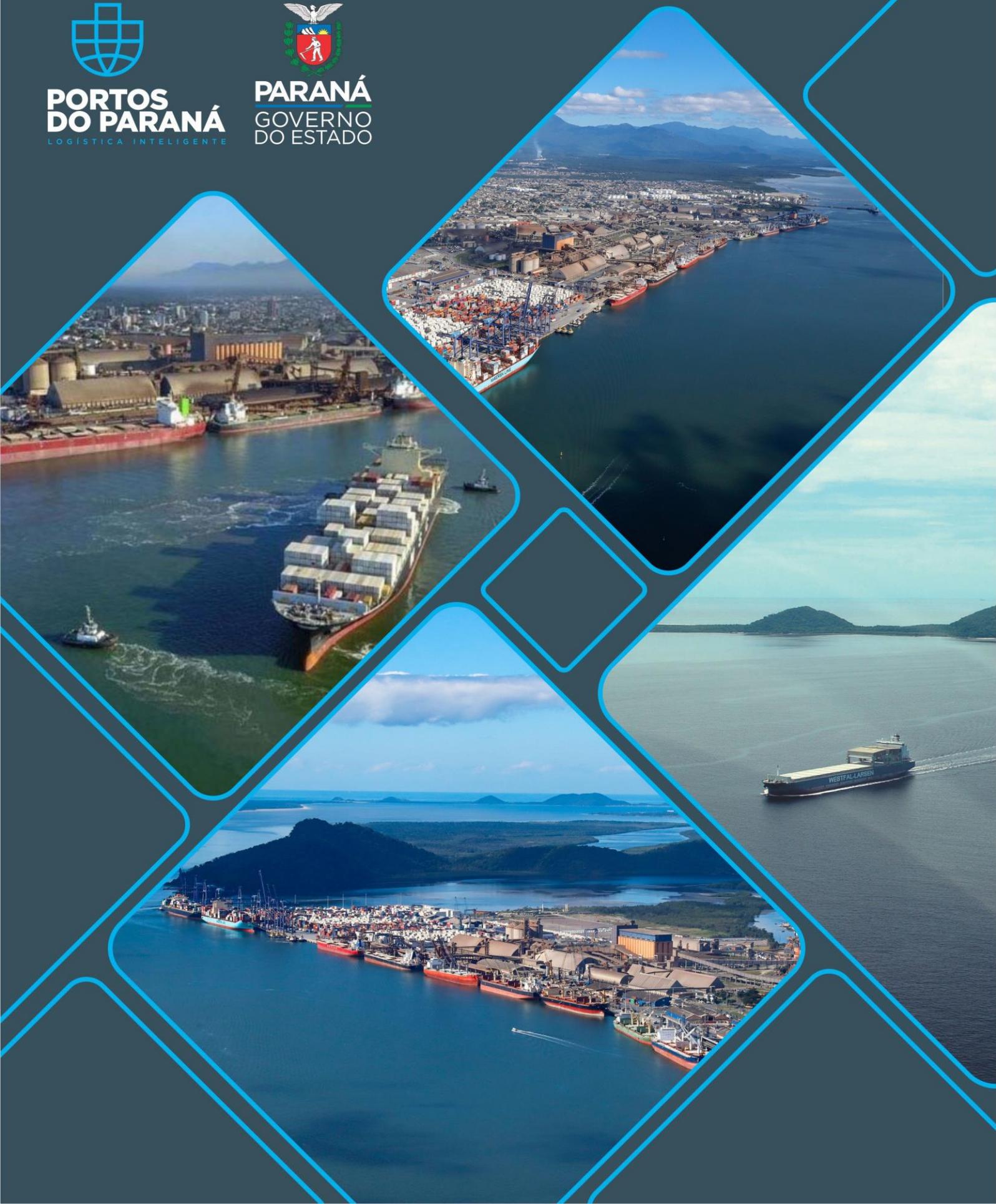


# RL-APPA-SGI-003 - Regulamento de SSMA para embarcações nos Portos do Paraná





	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	
	REGULAMENTO	Pág.: 2/43	
Regulamento de SSMA para embarcações nos Portos do Paraná			Código: RL-APPA-SGI-003

## Sumário

<b>1</b>	<b>OBJETIVO.....</b>	<b>4</b>
<b>2</b>	<b>CAMPO DE APLICAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>3</b>	<b>DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA .....</b>	<b>4</b>
<b>4</b>	<b>TERMOS E DEFINIÇÕES .....</b>	<b>8</b>
<b>5</b>	<b>DESCRIÇÃO .....</b>	<b>16</b>
5.1	REGRAS DE SSMA PARA EMBARCAÇÕES EM GERAL.....	16
5.1.1	Sistema de gerenciamento da saúde e segurança no trabalho aquaviário e para prevenção da poluição .....	16
5.1.2	Proteção à saúde e à segurança e prevenção de acidentes a bordo de embarcações .....	17
5.1.3	Prevenção da poluição causada por embarcações .....	19
5.1.4	Preparação e resposta a emergências a bordo .....	29
5.2	REGRAS DE SSMA PARA EMBARCAÇÕES ESPECÍFICAS.....	32
5.2.1	Regras para embarcações de apoio à operação marítima, .....	32
5.2.2	Regras para lanchas de práctico e de apoio à praticagem.....	32
5.2.3	Regras para embarcações envolvidas nos abastecimentos e fornecimentos marítimos de produtos químicos .....	32
5.2.4	Regras para embarcações envolvidas em dragagens.....	33
5.3	REGRAS DE SSMA PARA SERVIÇOS ESPECÍFICOS EM EMBARCAÇÕES .....	34
5.3.1	Notificação de comunicação e/ou planejamento de trabalho de atividades específicas à autoridade portuária.....	34
5.3.2	Reparo ou conserto de embarcação.....	35
5.3.3	Exercícios simulados ou testes de equipamentos de segurança de embarcações .....	37
5.3.4	Suprimento de combustíveis e de produtos químicos a embarcações ....	37
5.4	USO COMPARTILHADO DO PÍER PÚBLICO DE GRANÉIS LÍQUIDOS (PPGL).....	37
5.5	PESSOAL E COMPETÊNCIA NECESSÁRIA.....	38
5.5.1	Tripulação de segurança .....	38
5.5.2	Deveres aplicáveis às embarcações afretadas .....	38
5.6	REGRAS PARA GERENCIAMENTO DE INCIDENTES .....	38
5.6.1	Comunicação imediata às autoridades competentes .....	38
5.6.2	Gerenciamento de incidentes pela autoridade portuária .....	39
5.7	PRÉ-INSPEÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA EM EMBARCAÇÕES.....	40

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	
	REGULAMENTO	Pág.: 3/43	
Regulamento de SSMA para embarcações nos Portos do Paraná		Código: RL-APPA-SGI-003	

5.8	MEDIDAS ADMINISTRATIVAS.....	40
5.8.1	Grave e Iminente Risco (GIR) à vida e à saúde dos trabalhadores.....	40
5.8.2	Descumprimento de convenções e leis do trabalho marítimo/ aquaviário	41
5.8.3	Infrações ambientais.....	41
5.9	REVISÃO DO REGULAMENTO DE SSMA PARA EMBARCAÇÕES NOS PORTOS DO PARANÁ .....	41
<b>6</b>	<b>CONTROLE DE INFORMAÇÃO DOCUMENTADA .....</b>	<b>42</b>
<b>7</b>	<b>DIVULGAÇÃO .....</b>	<b>42</b>
<b>8</b>	<b>AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE .....</b>	<b>42</b>
<b>9</b>	<b>APÊNDICE E ANEXO .....</b>	<b>43</b>
	APÊNDICE 9-1 – ILUSTRAÇÃO DAS ÁREAS DOS PORTOS ORGANIZADOS DE PARANAGUÁ E DE ANTONINA E DOS PARQUES COSTEIROS E MARINHOS DO ESTADO DO PARANÁ .....	9-1
	APÊNDICE 9-2 – MODELO DE CARTA DE AGÊNCIA MARÍTIMA PARA PROTOCOLO DE EVIDÊNCIAS DO CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 18.626/2015 .....	9-2
	APÊNDICE 9-3 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE REMOÇÃO DE RESÍDUOS. ....	9-3
	APÊNDICE 9-4 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RESÍDUOS PARA REMOÇÃO .. ....	9-4
	APÊNDICE 9-5 – MODELO DE NOTIFICAÇÃO À AUTORIDADE PORTUÁRIA .....	9-5
	APÊNDICE 9-6 – PLANO DE TRABALHO EM EMBARCAÇÃO A SER APROVADO PELA AUTORIDADE PORTUÁRIA .....	9-6
	APÊNDICE 9-7 – FORMULÁRIO DE PRÉ-INSPEÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA EM EMBARCAÇÕES .....	9-7

 <b>PORTOS DO PARANÁ</b> <small>LOGÍSTICA INTELIGENTE</small>	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	 <b>PARANÁ</b> <small>GOVERNO DO ESTADO</small>
	REGULAMENTO	Pág.: 4/43	
Regulamento de SSMA para embarcações nos Portos do Paraná		Código: RL-APPA-SGI-003	

## 1 OBJETIVO

Estabelecer regras de Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente (SSMA) a serem cumpridas nas embarcações que operam nos portos organizados de Paranaguá e de Antonina<sup>1</sup>.

## 2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se a qualquer embarcação que se origina ou destina aos portos de Paranaguá e de Antonina enquanto situada nas áreas poligonais dos portos organizados (ilustradas no Apêndice 9-1). Deve ser cumprido: pelos armadores ou companhias marítimas, por meio das agências marítimas que os representam; pelos comandantes de embarcações; pelas empresas de apoio portuário (praticagem, rebocagem, salvatagem etc); e pelas empresas prestadoras de serviços portuários marítimos, como de abastecimentos/ fornecimentos marítimos ou de manutenção/ reparo naval.

## 3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

**Tabela 1 – Requisitos legais sobre a exploração de portos organizados e fiscalização.**

Documento	Descrição
Lei Federal nº 12.815/2013	Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários.
Decreto Federal nº 8.033/2013	Regulamenta o disposto na Lei nº 12.815/2013 e as demais disposições legais que regulam a exploração de portos organizados e de instalações portuárias.
Resolução Antaq nº 3274/2014	Aprova a norma que dispõe sobre a fiscalização da prestação dos serviços portuários e estabelece infrações administrativas.
Regulamento do SGI da APPA	Estabelece as regras de controle ambiental e segurança do trabalho na execução das atividades portuárias que tragam riscos ao meio ambiente e/ou à saúde e à vida dos trabalhadores.
Regulamentos (RL) e procedimentos operacionais (PO) de SSMA da APPA	Conjuntos de instruções claras e suficientes para o desenvolvimento de processos portuários, considerando os perigos e aspectos ambientais associados a riscos à saúde e segurança aos trabalhadores e à população externa e/ou a impactos ou incidentes ambientais.
Convênio de Delegação nº 37/2001-MT	

<sup>1</sup> Demais regras da autoridade portuária responsável pelos portos de Paranaguá e de Antonina constam em <https://www.portosdoparana.pr.gov.br/Operacional/Pagina/Normas-gerais>.

 <b>PORTOS DO PARANÁ</b> <small>LOGÍSTICA INTELIGENTE</small>	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	 <b>PARANÁ</b> <small>GOVERNO DO ESTADO</small>
	REGULAMENTO	Pág.: 5/43	
Regulamento de SSMA para embarcações nos Portos do Paraná		Código: RL-APPA-SGI-003	

**Tabela 2 – Requisitos legais e outros requisitos para salvaguarda da vida humana no mar.**

Documento	Descrição
SOLAS	Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar / <i>International Convention for the Safety of Life at Sea</i> . Promulgada pelo Decreto Federal nº 9.988/2019.
	Convenção nº 134 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre Prevenção de Acidentes de Trabalho dos Marítimos
	Convenção nº 147 da OIT, sobre Normas Mínimas da Marinha Mercante
	Convenção sobre Trabalho Marítimo – CTM, 2006
MSC.98(73)	Código de Sistemas de Segurança contra Incêndio
MSC.61(67)	Código de Procedimentos de Testes de Incêndio
Decreto Federal nº 10.088/2020	Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil.
Decreto Federal nº 10.671/2021	Promulga o texto da Convenção sobre Trabalho Marítimo - CTM, 2006, firmado em Genebra, em 7 de fevereiro de 2006.
NR-01	Disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais
NR-03	Embargo ou interdição.
NR-04	Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho
NR-05	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)
NR-06	Equipamento de Proteção Individual (EPI)
NR-07	Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional
NR-10*	Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade
NR-12	Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos
NR-13*	Caldeiras, Vasos De Pressão e Tubulações e Tanques Metálicos de Armazenamento
NR-23*	Proteção Contra Incêndios
NR-30	Norma regulamentadora de ensino profissional marítimo de aquaviários.
NR-33	Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados
NR-35	Trabalho em Altura

\*Não aplicáveis a embarcações SOLAS, às quais se aplicam o Capítulo II-1 da Convenção SOLAS, Parte D (em detrimento da NR-10) e Parte C (em detrimento da NR-13) e Códigos MSC.98(73) e MSC.61(67) (em detrimento da NR-23).

**Tabela 3 – Requisitos legais sobre prevenção e combate da poluição.**

Documento	Descrição
CLC	Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil por Danos Causados por Poluição por Óleo/ <i>International Convention on Civil Liability for Oil Pollution Damage</i> . Promulgada pelo Decreto Federal nº 79.437/1977.
MARPOL 73/78	Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios/ <i>International Convention for the Prevention of Pollution from Ships</i> . Promulgada pelo Decreto Federal nº 10.984/2022.
OPRC	Convenção Internacional sobre Preparo, Resposta e Cooperação em Caso de Poluição por Óleo, 1990/ <i>Oil Pollution Preparedness, Response and Co-operation</i> . Promulgada pelo Decreto Federal nº 2.870/1998.

 <b>PORTOS DO PARANÁ</b> <small>LOGÍSTICA INTELIGENTE</small>	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	 <b>PARANÁ</b> <small>GOVERNO DO ESTADO</small>
	REGULAMENTO	Pág.: 6/43	
Regulamento de SSMA para embarcações nos Portos do Paraná		Código: RL-APPA-SGI-003	

Documento	Descrição
BWM	Convenção Internacional para Controle e Gerenciamento da Água de Lastro e Sedimentos de Navios, 2004/ <i>International Convention for the Control and Management of Ships' Ballast Water and Sediments, 2004</i> . Promulgada pelo Decreto Federal nº 10.980/2022.
AFS	Convenção Internacional sobre Controle de Sistemas Antiincrustantes Danosos em Navios, 2001/ <i>International Convention on the Control of Harmful Anti-Fouling Systems on Ships</i> . Promulgada pelo Decreto Federal nº 8.345/2014.
Lei Federal nº 9.605/1998	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
Decreto Federal nº 6.514/2008	Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.
Lei Federal nº 9.966/2000	Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.
Decreto Federal nº 4.136/2002	Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às infrações às regras de prevenção, controle e fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional, prevista na Lei nº 9.966/2000 e dá outras providências.
Decreto Federal nº 4.871/2003	Dispõe sobre a instituição dos Planos de Áreas para o combate à poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.
Decreto Federal nº 8.127/2013	Institui o Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional.
Decreto Federal nº 10.950/2022	Dispõe sobre o Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional.
Lei Estadual nº 18.626/2015	Dispõe sobre a remoção de resíduos sólidos gerados em navios e embarcações que atracam na área portuária do Estado do Paraná.
Resolução Conama nº 398/2008	Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.
Resolução ANTAQ nº 4828/2016	Dispõe sobre prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações, em áreas sob a jurisdição de instalações portuárias brasileiras.
Portaria IAP nº 212/2019	Estabelece procedimentos e critérios para exigência e emissão de Autorizações Ambientais para as Atividades de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
RESOLUTION MEPC.176(58)	<i>Amendments to the annex of the Protocol of 1997 to amend the International Convention for the Prevention of Pollution from Ships, 1973, as modified by the Protocol of 1978 relating thereto (Revised MARPOL Annex VI)</i>
RESOLUTION MEPC.177(58)	<i>Amendments to the technical code on control of emission of nitrogen oxides from marine diesel engines (NOx Technical Code 2008, adopted on 10 October 2008)</i>
Circular DPC <sup>2</sup> nº 7/2019	Procedimentos relativos à utilização do óleo combustível com limite do teor de enxofre de 0,50% m/m a serem seguidos pelos navios e quanto à atuação da autoridade marítima por ocasião das inspeções de <i>Port State Control</i> .

<sup>2</sup> Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil.

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	
	REGULAMENTO	Pág.: 7/43	
Regulamento de SSMA para embarcações nos Portos do Paraná		Código: RL-APPA-SGI-003	

**Tabela 4 - Requisitos legais e outros requisitos sobre segurança no tráfego aquaviário, transporte marítimo e cargas perigosas.**

Documento	Descrição
Lei Federal nº 9.537/1997	Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.
Decreto Federal nº 2.596/1998	Regulamenta a Lei nº 9.537/1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional.
Lei Federal nº 14.301/2022	Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem (BR do Mar).
Código IMDG/ <i>IMDG Code</i>	Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas / <i>International Maritime Dangerous Goods Code</i> .
Código ISPS/ <i>ISPS Code</i>	Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias / <i>International Ship and Port Facility Security Code</i> .
NORMAM 01/DPC	Normas da autoridade marítima para embarcações empregadas na navegação em mar aberto.
NORMAM 02/DPC	Embarcações Empregadas na Navegação Interior.
NORMAM 08/DPC	Normas da autoridade marítima para tráfego e permanência de embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras.
NORMAM 11/DPC	Normas da autoridade marítima para Obras, Dragagens, Pesquisa e Lavra de Minerais sob, sobre e às Margens das Águas Jurisdicionais Brasileiras.
NORMAM 12/DPC	Normas da autoridade marítima para Praticagem.
NORMAM 13/DPC	Normas da autoridade marítima para Aquaviários.
NORMAM 15/DPC	Normas da autoridade marítima para Atividades Subaquáticas.
NORMAM 20/DPC	Normas da autoridade marítima sobre Poluição Hídrica causada por Embarcações, Plataformas e suas Instalações de Apoio.
NORMAM 30/DPC	Normas da autoridade marítima para o Ensino Profissional Marítimo de Aquaviários
	Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos do Paraná NPCP-PR/2021
<i>ISGOTT</i>	Guia Internacional de Segurança para Navios Tanques Petroleiros e Terminais/ <i>International Safety Guide for Oil Tankers and Terminals</i> .

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	
	REGULAMENTO	Pág.: 8/43	
Regulamento de SSMA para embarcações nos Portos do Paraná			Código: RL-APPA-SGI-003

## 4 TERMOS E DEFINIÇÕES

**Abastecimento marítimo de embarcações:** Operação de fornecimento de combustíveis, por meio de transferência entre embarcações, destinado à propulsão, à operação auxiliar de uma embarcação ou à lubrificação do motor ou de suas respectivas máquinas. Esse tipo de operação poderá ocorrer dentro de uma área portuária estando à embarcação recebedora atracada ou fundeada, com a embarcação provedora de combustíveis atracada a contrabordo da outra.

**Afretamento:** Processo de aluguel de uma embarcação que precisa ser informado à Antaq.

**Água de lastro:** Água com suas partículas suspensas levada a bordo de um navio para controlar trim, adernamento, calado, estabilidade ou tensões do navio.

**Águas jurisdicionais brasileiras (AJB):** Compreendem as águas interiores e os espaços marítimos, nos quais o Brasil exerce jurisdição, em algum grau, sobre atividades, pessoas, instalações, embarcações e recursos naturais vivos e não vivos, encontrados na massa líquida, no leito ou no subsolo marinho, para os fins de controle e fiscalização, dentro dos limites da legislação internacional e nacional. Esses espaços marítimos compreendem a faixa de duzentas milhas marítimas contadas a partir das linhas de base, acrescida das águas sobrejacentes à extensão da Plataforma Continental além das duzentas milhas marítimas, onde ela ocorrer.

**Alijamento:** Todo despejo deliberado de resíduos e outras substâncias efetuado por embarcações, plataformas, aeronaves e outras instalações, inclusive seu afundamento intencional em águas sob jurisdição nacional.

**Análise de risco (AR):** Avaliação dos riscos potenciais, suas causas, consequências e medidas de prevenção.

**Análise preliminar de risco (APR):** Estudo prévio detalhado sobre as etapas de uma atividade, onde são evidenciados os perigos existentes, avaliados os riscos e estabelecidas medidas suficientes para a eliminação/atenuação destes riscos.

**Apoio portuário:** Tipo de navegação realizada basicamente nos portos e terminais aquaviários para atendimento a embarcações e instalações portuárias.

**Aquaviário:** Todo aquele com habilitação certificada pela autoridade marítima para operar embarcações em caráter profissional (marítimos, pescadores, fluviários, mergulhadores, práticos ou agentes de manobra e docagem).

 <b>PORTOS DO PARANÁ</b> <small>LOGÍSTICA INTELIGENTE</small>	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	 <b>PARANÁ</b> <small>GOVERNO DO ESTADO</small>
	REGULAMENTO	Pág.: 9/43	
Regulamento de SSMA para embarcações nos Portos do Paraná		Código: RL-APPA-SGI-003	

**Área do porto organizado:** Área delimitada por ato do Poder Executivo que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto organizado.

**Armador:** Pessoa física ou jurídica que, em seu nome e sob sua responsabilidade, apresta a embarcação com fins comerciais, pondo-a ou não a navegar por sua conta.

**Arqueação bruta (AB):** Expressão da capacidade total de uma embarcação, determinada de acordo com as disposições de regulamento da autoridade marítima.

**Atalaia (Estação de Praticagem):** Estrutura operacional e administrativa organizada de forma a prover, coordenar, controlar e apoiar o atendimento do Prático à embarcação em uma Zona de Praticagem (ZP).

**Aviso de entrada:** documento apresentado pelo representante da embarcação, por meio do qual participa a chegada da embarcação em um porto ou terminal aquaviário da área de jurisdição de um OD. Aplicável somente às embarcações que realizam despacho por período.

**Cartão de Tripulação de Segurança (CTS):** documento emitido pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) da Marinha do Brasil que atesta as condições de trabalho dos tripulantes e das embarcações.

**Certificado de Classe:** Certificado emitido por uma Sociedade Classificadora para atestar que a embarcação atende às suas regras, no que for cabível à classe selecionada.

**Certificado de Gerenciamento de Segurança (CGS):** Certificado emitido para atestar que uma embarcação foi submetida a uma auditoria, que atende aos requisitos do Código Internacional de Gerenciamento para Operação Segura de Navios e para a Prevenção da Poluição (Código ISM), e que foi verificado que o Documento de Conformidade da Companhia é aplicável a este tipo de navio.

**Certificado de Segurança da Navegação (CSN):** Certificado emitido para uma embarcação para atestar que as vistorias previstas nestas normas foram realizadas nos prazos previstos.

**Certificado EIAPP:** Certificado Internacional de Prevenção da Poluição do Ar por Motores, que tem relação com as emissões de óxidos de nitrogênio (NOx).

**Certificado IAPP:** Certificado Internacional de Prevenção da Poluição do Ar.

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	
	REGULAMENTO	Pág.: 10/43	
Regulamento de SSMA para embarcações nos Portos do Paraná			Código: RL-APPA-SGI-003

**Comandante:** Tripulante responsável pela operação e manutenção de embarcação, em condições de segurança, extensivas à carga, aos tripulantes e às demais pessoas a bordo.

**Companhia:** Armador do navio ou qualquer outra organização ou pessoa tal como o operador, ou o afretador a casco nu, que tenha assumido do armador a responsabilidade pela operação do navio e que, em assumindo tal responsabilidade, tenha concordado em aceitar todos os deveres e responsabilidades impostas pelo Código Internacional de Gerenciamento de Segurança (*ISM Code*).

**Declaração Geral de Entrada:** documento apresentado pelo representante da embarcação, por meio do qual participa a chegada da embarcação em um porto ou terminal aquaviário da área de jurisdição de um OD. Aplicável somente às embarcações que realizam despacho para o próximo porto.

**Descarga:** Qualquer despejo, escape, derrame, vazamento, esvaziamento, lançamento para fora ou bombeamento de substâncias nocivas ou perigosas, em qualquer quantidade, a partir de um navio, porto organizado, instalação portuária, duto, plataforma ou suas instalações de apoio.

**Dragagem:** Ato de retirada de material e sedimentos do leito dos corpos d'água, com finalidade específica (implantação, manutenção, mineração, recuperação ambiental ou derrocamento).

**Embarcação:** Qualquer construção, inclusive as plataformas flutuantes e as fixas quando rebocadas, sujeita a inscrição na autoridade marítima e suscetível de se locomover na água, por meios próprios ou não, transportando pessoas ou cargas.

**Embarcação em operação:** Qualquer embarcação em viagem, em trânsito ou em serviço de apoio marítimo de qualquer natureza, fundeada, atracada em atividade de carga e descarga, em atividades de manutenção e sem que a embarcação esteja sob responsabilidade contratual de um estaleiro.

**Embarcação classificada:** Toda embarcação portadora de um Certificado de Classe. Adicionalmente, uma embarcação que esteja em processo de classificação, perante uma Sociedade Classificadora reconhecida para atuar em nome do Governo Brasileiro, também será considerada como embarcação Classificada.

**Embarcação certificada (EC):** Embarcação não-SOLAS, podendo ser:

- a) Classe 1 (EC1): Embarcações que apresentam as seguintes características:
  - i. Embarcações com ou sem propulsão, com AB maior que 50;

 <b>PORTOS DO PARANÁ</b> <small>LOGÍSTICA INTELIGENTE</small>	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	 <b>PARANÁ</b> <small>GOVERNO DO ESTADO</small>
	REGULAMENTO	Pág.: 11/43	
Regulamento de SSMA para embarcações nos Portos do Paraná		Código: RL-APPA-SGI-003	

- ii. Flutuantes que operem com mais de 12 pessoas a bordo, com AB maior que 50; ou
- iii. Flutuantes com AB maior que 100.

b) Classes 2 (EC2): Demais embarcações.

**Embarcação SOLAS:** Embarcação sujeita ao estabelecido na Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS), que são aquelas que efetuam viagens marítimas internacionais ou empregadas no tráfego marítimo mercantil entre portos brasileiros, ilhas oceânicas, terminais e plataformas, com exceção de:

- a) Embarcações de carga com arqueação bruta inferior a 500;
- b) Embarcações de passageiros com arqueação bruta inferior a 500 e que não efetuam viagens internacionais;
- c) Embarcações sem meios de propulsão mecânica;
- d) Embarcações de madeira, de construção primitiva;
- e) Embarcações de pesca; e
- f) Embarcações com comprimento de regra (L) menor que 24 metros.

**Fundeadouro:** Área utilizada pelos navios para, por exemplo, aguardar a entrada ou saída no porto, movimentar carga, transladar passageiros, abastecer e outras operações de cargas associadas ao porto. É geralmente localizado em uma área externa ao porto, entretanto, sob certas circunstâncias, pode ser necessário o estabelecimento dentro da área operacional do porto (quando, por exemplo, situar-se ao longo das margens de um rio).

**Gerenciamento de água de lastro:** Processos mecânicos, físicos, químicos e biológicos, sejam individualmente ou em combinação, para remover, tornar inofensiva ou evitar a captação ou descarga de Organismos Aquáticos Nocivos e Agentes Patogênicos encontrados na Água de Lastro e Sedimentos nela contidos.

**Inspeção Naval:** atividade de cunho administrativo, que consiste na fiscalização do cumprimento desta Lei, das normas e regulamentos dela decorrentes, e dos atos e resoluções internacionais ratificados pelo Brasil, no que se refere exclusivamente à salvaguarda da vida humana e à segurança da navegação, no mar aberto e em hidrovias interiores, e à prevenção da poluição ambiental por parte de embarcações, plataformas fixas ou suas instalações de apoio.

**Jateamento:** Procedimento operacional de dragagem realizado a partir de jatos de água de alta pressão emitidos pelos bicos de aspersão localizados na cabeça de

 <b>PORTOS DO PARANÁ</b> <small>LOGÍSTICA INTELIGENTE</small>	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	 <b>PARANÁ</b> <small>GOVERNO DO ESTADO</small>
	REGULAMENTO	Pág.: 12/43	
Regulamento de SSMA para embarcações nos Portos do Paraná		Código: RL-APPA-SGI-003	

dragagem, com o objetivo de promover a desagregação dos materiais sedimentares do leito, visando aumentar a eficiência de sucção na dragagem. Quando utilizado isoladamente, sem a concomitante sucção hidráulica pela lança de dragagem, caracteriza-se como um Processo Hidrodinâmico de Dragagem, funcionando apenas como dispersante dos sedimentos para o meio.

**Lancha de práctico:** Embarcação homologada pelo Capitão dos Portos com jurisdição sobre a Zona de Praticagem, para ser empregada no deslocamento e no transbordo do práctico para o embarque/desembarque na embarcação.

**Lastro limpo:** Água de lastro transportada num tanque que, desde a última vez em que foi utilizado para transportar óleo ou substância nociva ou perigosa no seu interior, foi rigorosamente limpo e os resíduos resultantes da sua lavagem foram descarregados de acordo com as prescrições adequadas do Anexo I ou Anexo II da MARPOL 73/78, respectivamente.

**Lastro segregado:** Água de lastro introduzida num tanque destinado permanentemente ao transporte de lastro ou de cargas que não sejam óleo ou substâncias líquidas nocivas ou perigosas, como definidas de várias maneiras nos anexos da MARPOL 73/78, e que esteja totalmente separado do sistema de carga e de óleo combustível.

**Livro de Registro de Óleo, Parte I:** Livro aprovado nos termos da MARPOL 73/78, de porte obrigatório a bordo de navios com AB > 50 que transportem óleo ou o utilizem para sua movimentação ou operação e no qual serão feitas anotações relativas a todas as movimentações de óleo, lastro e misturas oleosas, inclusive as entregas efetuadas às instalações de recebimento e tratamento de resíduos.

**Livro de Registro de Óleo, Parte II (livro de registro de carga/ lastro):** Livro aprovado nos termos da MARPOL 73/78, de porte obrigatório de todo navio que transportar substância nociva ou perigosa a granel e no qual serão feitas anotações relativas às seguintes operações:

- a) Carregamento;
- b) Descarregamento;
- c) Transferências de carga, resíduos ou misturas para tanques de resíduos;
- d) Limpeza dos tanques de carga;
- e) Transferências provenientes de tanques de resíduos;
- f) Lastreamento de tanques de carga;
- g) Transferências de águas de lastro sujo para o meio aquático;

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	
	REGULAMENTO	Pág.: 13/43	
Regulamento de SSMA para embarcações nos Portos do Paraná			Código: RL-APPA-SGI-003

h) Descargas nas águas, em geral.

**Manutenção em embarcação em operação:** Conjunto de procedimentos realizados para manter ou recolocar um equipamento, instalação ou maquinário de uma embarcação, durante a sua operação, em um estado que volte a desenvolver a função requerida inicialmente.

**Mistura oleosa:** Mistura com qualquer teor de óleo.

**Navio:** Embarcação de qualquer tipo operando no ambiente aquático, inclusive submersíveis, engenhos flutuantes, plataformas flutuantes, FSUs e FPSOs.

**Órgãos de despacho (OD):** Capitancias dos Portos e suas Delegacias e Agências subordinadas, responsáveis pelo processo de despacho de embarcações sujeitas a este procedimento.

**Organismos aquáticos nocivos e agentes patogênicos:** Organismos aquáticos ou patogênicos que, se introduzidos no mar, incluindo estuários, ou em cursos de água doce, podem prejudicar o meio ambiente, a saúde pública, as propriedades ou recursos, prejudicar a diversidade biológica ou interferir em outros usos legítimos de tais áreas.

**Organização Internacional do Trabalho (OIT)<sup>3</sup>:** Instituição fundada em 1919 para promover a justiça social e, assim, contribuir para a paz universal e duradoura por meio de estrutura tripartite única entre as agências filiadas às Nações Unidas, com Corpo Diretivo que inclui representantes do governo, dos empregadores e de organizações de trabalhadores.

**Overboard:** Procedimento operacional de dragagem que consiste na eliminação direta da mistura dragada para o corpo hídrico local, sem que haja passagem pela cisterna ou qualquer outro mecanismo de decantação de sedimentos. É utilizado comumente no início e no fim de cada ciclo de dragagem como parte inerente da operação da draga, necessário para o enchimento e limpeza da tubulação.

**Overflow:** Procedimento operacional de dragagem que consiste na eliminação controlada da fase sobrenadante contida na cisterna da draga (mistura de água e sedimentos) para o corpo hídrico local, com o objetivo de acumular o maior volume possível de sólidos sedimentados na cisterna.

**Permissão de Trabalho (PT):** documento escrito contendo conjunto de medidas de prevenção, visando ao desenvolvimento de trabalho seguro, além de medidas de emergência e resgate.

<sup>3</sup> *International Labour Organization (ILO).*

 <b>PORTOS DO PARANÁ</b> <small>LOGÍSTICA INTELIGENTE</small>	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	 <b>PARANÁ</b> <small>GOVERNO DO ESTADO</small>
	REGULAMENTO	Pág.: 14/43	
Regulamento de SSMA para embarcações nos Portos do Paraná		Código: RL-APPA-SGI-003	

**Plano de Controle de Emergências (PCE):** Plano de emergência cuja elaboração pela autoridade portuária, OGMO e demais agentes portuárias é exigida pela legislação brasileira de segurança e saúde no trabalho portuário.

**Plano de Emergência Individual (PEI):** Plano de emergência que contém informações e descrição dos procedimentos de resposta da respectiva instalação a um incidente de poluição por óleo que decorra de suas atividades, elaborado nos termos de norma própria.

**Prático (pilot):** profissional aquaviário não tripulante que presta serviços de praticagem embarcado.

**Petroleiro:** Navio construído ou adaptado primordialmente para transportar óleo a granel em seus espaços de carga e inclui os navios mineropetroleiros, qualquer navio-tanque NLS como definido no Anexo II da presente Convenção, e qualquer navio transportador de gás como definido na Regra 3.20 do Capítulo II-1 da SOLAS 74 (como emendada), quando estiver transportando uma carga, ou uma parte da carga, de óleo a granel.

**Porto Sem Papel:** Sistema estruturador para a análise e a liberação de mercadorias nos portos brasileiros, inclusive documentos exigidos para o trânsito seguro de produtos perigosos.

**Procedimentos operacionais:** conjunto de instruções claras e suficientes para o desenvolvimento das atividades operacionais de uma instalação, considerando os perigos e aspectos ambientais associados a riscos à saúde e segurança aos trabalhadores e à população externa e/ou a impactos ou incidentes ambientais.

**Sedimentos:** Matéria decantada da Água de Lastro dentro de um navio.

**Serviço de praticagem:** Conjunto de atividades profissionais de assessoria ao Comandante, requeridas por força de peculiaridades locais que dificultem a livre e segura movimentação da embarcação. É constituído de Prático, de Lancha de Prático e de Atalaia.

**Sistema antiincrustante:** Significa uma camada, tinta, tratamento de superfície, superfície ou dispositivo utilizado em um navio para controlar ou impedir a incrustação de organismos indesejáveis.

**Substância nociva ou perigosa:** qualquer substância que, se descarregada nas águas, é capaz de gerar riscos ou causar danos à saúde humana, ao ecossistema aquático ou prejudicar o uso da água e de seu entorno.

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	
	REGULAMENTO	Pág.: 15/43	
Regulamento de SSMA para embarcações nos Portos do Paraná		Código: RL-APPA-SGI-003	

**Tanque de resíduos:** Tanque especialmente destinado à coleta das drenagens dos tanques, da água utilizada na lavagem de tanques e de outras misturas oleosas.

**Tripulação de Segurança:** Quantidade mínima de tripulantes necessária a operar, com segurança, a embarcação.

**Tripulante:** Aquaviário ou amador que exerce funções, embarcado, na operação da embarcação.

**Unidade de Conservação:** Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais brasileiras com características materiais relevantes, legalmente instituído pelo poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

**Viagem internacional:** Viagem desde um país ao qual se aplica a presente Convenção até um porto situado fora desse país, ou vice-versa.

**Zona de praticagem (ZP):** É a área geográfica delimitada por força de peculiaridades locais que dificultem a livre e segura movimentação de embarcações, exigindo a constituição e funcionamento ininterrupto de Serviço de Praticagem para essa área. Compete à DPC estabelecer as ZP.

 <b>PORTOS DO PARANÁ</b> <small>LOGÍSTICA INTELIGENTE</small>	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	 <b>PARANÁ</b> <small>GOVERNO DO ESTADO</small>
	REGULAMENTO	Pág.: 16/43	
Regulamento de SSMA para embarcações nos Portos do Paraná		Código: RL-APPA-SGI-003	

## 5 DESCRIÇÃO

### 5.1 Regras de SSMA para embarcações em geral

Embarcações, seus comandantes e tripulação, devem observar, durante a permanência nos portos de Paranaguá e de Antonina, as regras de relacionamento harmonioso, para proteção e resguardo da saúde e da segurança no trabalho aquaviário e de prevenção da poluição contempladas neste Regulamento e a legislação aplicável.

#### 5.1.1 Sistema de gerenciamento da saúde e segurança no trabalho aquaviário e para prevenção da poluição

É obrigatório, pelo Capítulo IX da Convenção SOLAS, que embarcações SOLAS que operam nos portos de Paranaguá e de Antonina (e altamente recomendável às demais embarcações) possuam implementado e mantido um Sistema de Gerenciamento para cumprir com o Código Internacional de Gerenciamento de Segurança (Código ISM) com:

- a) Objetivo geral: garantir a segurança no mar, prevenção de ferimentos humanos ou perda de vida e evitar danos ao meio ambiente, em particular ao meio ambiente marinho e à propriedade;
- b) Objetivos específicos:
  - i. Prover práticas seguras na operação de navio e um ambiente seguro de trabalho;
  - ii. Avaliar todos os riscos identificados para seus navios, pessoal e ambiente e estabelecer garantias adequadas; e
  - iii. Continuamente aperfeiçoar as habilidades no gerenciamento de segurança do pessoal em terra e a bordo de navios, incluindo a preparação para emergências relacionadas tanto à segurança quanto à proteção ambiental;
- c) Exigências funcionais:
  - i. Uma política de segurança e proteção ambiental que subsidie o alcance dos objetivos geral e específicos listados acima;
  - ii. Instruções e procedimentos para assegurar operação segura de navios e proteção do meio ambiente de acordo com as relevantes legislações internacional e do Estado da bandeira;

 <b>PORTOS DO PARANÁ</b> <small>LOGÍSTICA INTELIGENTE</small>	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	 <b>PARANÁ</b> <small>GOVERNO DO ESTADO</small>
	REGULAMENTO	Pág.: 17/43	
Regulamento de SSMA para embarcações nos Portos do Paraná		Código: RL-APPA-SGI-003	

- iii. Níveis definidos de autoridade e linhas de comunicação entre o pessoal de terra e de bordo do navio (inclusive internamente);
- iv. Procedimentos para reportar acidentes e não conformidades com as disposições do Código ISM;
- v. Procedimentos para preparo e resposta a situações de emergência; e
- vi. Procedimentos para auditorias internas e revisões do gerenciamento.

As seguintes evidências objetivas dentro da validade deverão ser mantidas a bordo das embarcações SOLAS e estarem disponíveis a qualquer tempo para inspeção:

- a) Documento de Conformidade, emitido à companhia que cumpre as exigências do Código ISM;
- b) Certificado de Gerenciamento de Segurança, emitido ao navio em acordo com o sistema de gerenciamento de segurança aprovado da Companhia.

## **5.1.2 Proteção à saúde e à segurança e prevenção de acidentes a bordo de embarcações**

### **5.1.2.1 Embarcações com AB ≥ 500**

#### **Convenção do Trabalho Marítimo**

A proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores marítimos de embarcações com AB ≥ 500 que realizam viagens internacionais deve se dar conforme o sistema de gerenciamento de segurança (Código ISM, obrigatório pela Convenção SOLAS) do armador/ navio e com a Convenção nº 186 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Trabalho Marítimo (CTM) 2006, que revisou, dentre outras:

- a) A Convenção nº 134 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre Prevenção de Acidentes de Trabalho dos Marítimos;
- b) A Convenção nº 147 da OIT, sobre Normas Mínimas da Marinha Mercante.

Evidências objetivas de tal cumprimento são o Certificado de Trabalho Marítimo e a Declaração de Conformidade do Trabalho Marítimo, que devem ser levados a bordo, mantidos atualizados/ válidos e disponíveis para inspeções do trabalho, atestando que as condições de trabalho e de vida da gente do mar no navio foram inspecionadas e satisfazem as exigências da Convenção sobre Trabalho Marítimo.

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	
	REGULAMENTO	Pág.: 18/43	
Regulamento de SSMA para embarcações nos Portos do Paraná			Código: RL-APPA-SGI-003

## **Norma Regulamentadora (NR) 30 e demais NRs do Ministério do Trabalho e Previdência do Brasil**

O atendimento às disposições quanto à Convenção SOLAS, Código ISM e Convenção do Trabalho Marítimo (CTM) pressupõe que uma sistemática certificada de gerenciamento de riscos conforme requisitos destas convenções também atende às seguintes disposições obrigatórias, cujo cumprimento deve ser assegurado pela companhia marítima:

- a) Da Norma Regulamentadora (NR) 30 do Ministério do Trabalho e Previdência do Brasil, sobre segurança e saúde no trabalho aquaviário, que determina a elaboração e implementação de um Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Aquaviário (PGRTA) para cada embarcação, além de um Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) corporativo ou nos estabelecimentos da companhia marítima responsável pelas embarcações;
- b) De demais Normas Regulamentadoras gerais e especiais listadas na tabela 2, principalmente NR-01, NR-04, NR-05, NR-06, NR-07, NR-12, NR-33 e NR-35.

Por fim, é obrigatório pela NR-30 a constituição de Grupo de Segurança e Saúde no Trabalho a Bordo das Embarcações (GSSTB)<sup>4</sup> às embarcações com AB ≥ 500 de bandeira brasileira ou de bandeira estrangeira que forem operar por mais de 180 (cento e oitenta) dias em águas jurisdicionais brasileiras e com trabalhadores brasileiros a bordo. A finalidade do GSSTB da embarcação, que deve funcionar sob a orientação e o apoio técnico dos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do armador, é manter procedimentos que visem à preservação da segurança e saúde no trabalho, procurando atuar de forma preventiva, por meio de composição, atribuições e sistemáticas de reuniões e de comunicações e providências detalhadas na NR-30.

### **5.1.2.2 Embarcações com AB < 500**

Às embarcações com AB < 500 se aplicam os mesmos requisitos constantes no subitem 5.1.2.1 anterior, com exceção da obrigatoriedade de obtenção de Certificado de Trabalho Marítimo e de Declaração de Conformidade do Trabalho Marítimo. Além disso, o empregador ou equiparado poderá, quando disponível, optar

<sup>4</sup> Composto pelos seguintes tripulantes, passíveis de substituição caso a embarcação não disponha destes: a) encarregado da segurança; b) chefe de máquinas; c) representante do nível técnico de subalterno da seção de convés; d) responsável pela seção de saúde, se existente; e e) representante do nível técnico de subalterno da seção de máquinas.

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	
	REGULAMENTO	Pág.: 19/43	
Regulamento de SSMA para embarcações nos Portos do Paraná			Código: RL-APPA-SGI-003

pela utilização de ferramenta de avaliação de risco a ser disponibilizada pelo Ministério do Trabalho e Previdência do Brasil para estruturar o PGRTA e elaborar plano de ação, considerando o relatório produzido por esta ferramenta para atendimento às disposições da NR-30. Tais embarcações são igualmente sujeitas a inspeções das condições do trabalho a bordo e, portanto, devem ser mantidas à disposição evidências comprobatórias organizadas e válidas referentes ao cumprimento da Convenção do Trabalho Marítimo (CTM) e da NR-30.

### **5.1.3 Prevenção da poluição causada por embarcações**

#### **5.1.3.1 Prevenção da poluição por óleo e outras substâncias líquidas nocivas ou perigosas**

##### **Proibição de descarga**

É proibida a descarga de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas nas áreas dos portos organizados de Paranaguá e de Antonina (ilustradas no Apêndice 9-1), incluindo água de lastro, resíduos de lavagem de tanques/ porões ou outras misturas que contenham tais substâncias. O Livro de Registro de Óleo, Parte I ou II (operações com a carga/ lastro de petroleiros), é a principal evidência objetiva relacionada ao cumprimento desta proibição que deve ser mantido a bordo disponível caso requisitado pela autoridade marítima, autoridade portuária, pelo órgão ambiental competente e/ou pelo órgão regulador da indústria do petróleo.

##### **Prevenção da poluição por óleo**

Como definido no Anexo I da MARPOL 73/78:

- a) Regra 2: todos os navios<sup>5</sup> devem cumprir as exigências deste Anexo para prevenção da poluição por óleo;
- b) Regra 6: todo petroleiro com AB  $\geq$  150 e outras embarcações com AB  $\geq$  400 estão sujeitas às vistorias especificadas nesta regra, após as quais, se os houver convencimento de que as disposições deste Anexo estão sendo cumpridas, é emitido um Certificado Internacional de Prevenção da Poluição por Óleo (Certificado IOPP);

A evidência comprobatória do cumprimento de tais regras é o Certificado IOPP válido, que deverá sempre estar disponível a bordo do navio.

---

<sup>5</sup> Embarcação de qualquer tipo operando no ambiente aquático, inclusive submersíveis, engenhos flutuantes, plataformas flutuantes, FSUs e FPSOs; salvo isenções, dispensas e exceções constantes nas Regras 3 e 4 do Anexo I da MARPOL 73/78.

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	
	REGULAMENTO	Pág.: 20/43	
Regulamento de SSMA para embarcações nos Portos do Paraná			Código: RL-APPA-SGI-003

## **Prevenção da poluição por substâncias líquidas nocivas a granel**

Como definido no Anexo II da MARPOL 73/78:

- a) Regra 2: todos os navios certificados para transportar substâncias líquidas a granel devem cumprir as exigências deste Anexo para prevenção da poluição por substâncias líquidas nocivas a granel;
- b) Regra 8: os navios que transportam substâncias líquidas nocivas a granel deverão estar sujeitos às vistorias especificadas nesta regra, após as quais, se os houver convencimento de que as disposições deste Anexo estão sendo cumpridas, é emitido um Certificado Internacional de Prevenção da Poluição para o Transporte de Substâncias Líquidas Nocivas a Granel;

A evidência comprobatória do cumprimento de tais regras é o Certificado Internacional de Prevenção da Poluição para o Transporte de Substâncias Líquidas Nocivas a Granel válido, que deverá sempre estar disponível a bordo do navio.

### **Retirada de lodos/ misturas oleosas**

Em caso de necessidade de retirada de lodos/ misturas oleosas de navios, os portos de Paranaguá e de Antonina dispõem de serviços de coleta, transporte e destinação por empresas autorizadas listadas no site da autoridade portuária<sup>6</sup>.

### **5.1.3.2 Prevenção da poluição por produtos perigosos ou substâncias danosas embaladas**

O transporte de produtos perigosos ou substâncias danosas embaladas a bordo de toda embarcação deve se dar conforme exigências do anexo III da MARPOL 73/78 e do Código IMDG. São obrigações do armador responsável por embarcação com produtos perigosos ou de seu preposto (agência marítima), dentre outras:

- a) Enviar à autoridade portuária por meio do sistema Porto sem Papel (PSP), com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência da chegada da embarcação de longo curso à instalação, conforme estabelecido no PO-APPA-SGI-021:
  - i. Declaração de Mercadorias Perigosas, conforme o modelo constante do Anexo VII da NR 29, ou formulário internacional equivalente (*Multimodal Dangerous Goods Form - MDGF*);

<sup>6</sup> Aba [Comunidade Portuária > Prestadores de serviços portuários > Remoção de resíduos de embarcações](#).

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	
	REGULAMENTO	Pág.: 21/43	
Regulamento de SSMA para embarcações nos Portos do Paraná			Código: RL-APPA-SGI-003

- ii. Ficha de Emergência da Carga Perigosa contendo, no mínimo, as informações constantes no Anexo VIII da NR 29;
  - iii. Indicação da carga perigosa - qualitativa e quantitativamente - segundo o Código IMDG, informando as unidades que serão desembarcadas as que permanecerão a bordo, com sua respectiva localização.
- b) Garantir que sejam adotados os procedimentos previstos no PCE, no PEI e nos outros planos que forem pertinentes, durante a estadia da embarcação no porto ou em instalação situada fora da área do porto organizado, garantindo a segurança e a saúde ocupacional, a preservação da integridade física das instalações portuárias e a proteção do meio ambiente;
- c) Notificar antecipadamente a autoridade portuária, o arrendatário, o operador portuário ou o responsável por instalação portuária fora da área do porto organizado, de qualquer operação de reparo ou conserto na embarcação com produtos perigosos, atracada ou em área de fundeio, que possa acarretar risco pela presença desses produtos (conforme estabelecido em 5.3.1);
- d) Relatar à autoridade portuária qualquer incidente ocorrido com esses produtos durante a viagem ou permanência da embarcação em instalação portuária; e
- e) Verificar as condições gerais dos produtos perigosos a bordo, imediatamente antes da entrada da embarcação no porto, identificando possíveis vazamentos ou danos à embalagem, que devem ser comunicados à autoridade portuária, ao operador portuário, ao responsável pela instalação portuária fora da área do porto organizado e ao OGMO, quando cabível.

### 5.1.3.3 Prevenção da poluição por esgoto dos navios

É proibida a descarga de esgoto nas áreas dos portos organizados de Paranaguá e de Antonina (ilustradas no apêndice 9-1). Embarcações às quais se aplica o Anexo IV da Marpol 73/78<sup>7</sup> deverão ser dotadas de instalação de tratamento, sistema de trituração/ desinfecção ou de tanque de armazenamento com capacidade aprovados por meio de descrição em Certificado Internacional para a Prevenção da Poluição por Esgoto<sup>8</sup> dentro do prazo de validade, que deverá ser mantido a bordo e estar disponível a qualquer tempo para inspeções.

<sup>7</sup> Em geral embarcações com AB≥400 ou AB<400 certificadas para transportar mais de 15 pessoas.

<sup>8</sup> É obrigatório que tal certificado inclua os dejetos da carga viva para embarcações que operem com este tipo de carregamento.

 <b>PORTOS DO PARANÁ</b> <small>LOGÍSTICA INTELIGENTE</small>	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	 <b>PARANÁ</b> <small>GOVERNO DO ESTADO</small>
	REGULAMENTO	Pág.: 22/43	
Regulamento de SSMA para embarcações nos Portos do Paraná		Código: RL-APPA-SGI-003	

Além disso, considerando a existência de parques nacionais e estações ecológicas costeiras e marinhos no Litoral do Estado do Paraná<sup>9</sup> (ilustradas no apêndice 9-1), recomenda-se que qualquer descarga de esgoto tratado, permitida nos termos da Regra 11 do Anexo IV da Marpol 73/78, seja realizada a uma distância de 12 milhas ou mais da terra mais próxima, sobretudo das Ilhas dos Currais.

#### **5.1.3.4 Gerenciamento de resíduos de embarcações**

Em acordo com o Anexo V da Marpol 73/78, é proibido o lançamento no mar de todos os tipos de plásticos, inclusive, mas não se restringindo, cabos sintéticos, redes de pesca sintéticas, sacos plásticos para lixo e cinzas de incineradores provenientes de produtos plásticos que possam conter resíduos tóxicos ou de metais pesados. Igualmente, é proibido o abandono ou disposição não autorizada de quaisquer resíduos de embarcações nos cais e píeres dos portos de Paranaguá e Antonina.

Neste sentido, conforme a Lei nº 18.626/2015 do Estado do Paraná é obrigatório que todos os navios e embarcações comerciais que atracarem na área portuária do Litoral do Estado do Paraná realizem a remoção de seus resíduos sólidos (lixo), de modo a prevenir a recorrência de resíduos internacionais nas imediações, atendendo ao serviço essencial e contínuo de saúde pública e preservação do meio ambiente.

#### **Retirada de resíduos de embarcações**

Para retirada de resíduos (sólidos ou líquidos/ oleosos) de embarcações, principalmente de navios e inclusive os de dragagem, os portos de Paranaguá e de Antonina dispõem de serviços de coleta, transporte e destinação por empresas credenciadas listadas no site da autoridade portuária<sup>10</sup>. Tal prestação de serviços se dá conforme regras específicas constantes no Regulamento do SGI da autoridade portuária<sup>11</sup> em atendimento à Resolução Antaq nº 4828/2016, como acompanhamento de prontidão ambiental com equipamentos para contenção de vazamentos, derramamentos e precipitações acidentais de resíduos na água, compatíveis com os resíduos manuseados.

<sup>9</sup> Tais como o Parque Nacional do Superagui, o Parque Nacional Marinho das Ilhas dos Currais, a Estação Ecológica da Ilha do Mel e a Estação Ecológica de Guaraqueçaba.

<sup>10</sup> Aba [Comunidade Portuária > Prestadores de serviços portuários > Remoção de resíduos de embarcações](#).

<sup>11</sup> Ou procedimento operacional que venha a sucedê-lo.

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	
	REGULAMENTO	Pág.: 23/43	
Regulamento de SSMA para embarcações nos Portos do Paraná		Código: RL-APPA-SGI-003	

A evidência comprobatória desta retirada e de cumprimento da Lei nº 18.626/2015 do Estado do Paraná é o Certificado de Retirada de Resíduos de Embarcações, emitido por empresa credenciada junto à autoridade portuária, discriminando todos os elementos, produtos, e mecanismos utilizados para retirada, conforme as condições estabelecidas no Regulamento do SGI.

É obrigatório que cada agente marítimo responsável pelos navios que atracaram nos portos de Paranaguá e/ou de Antonina protocole cópia(s) eletrônica(s) do(s) Certificado(s) de Retirada de Resíduos de Embarcações referente(s) a cada navio sob sua responsabilidade em anexo a uma carta (modelo em Apêndice 9-2) ao [protocolo.appa@appa.pr.gov.br](mailto:protocolo.appa@appa.pr.gov.br) em atenção à Diretoria de Meio Ambiente, mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente à desatracação do(s) navio(s).

#### **Impossibilidade de remoção de resíduos de navios por restrição operacional**

Em casos de restrição operacional ou de segurança para retirada de resíduos de embarcação, deverá ser apresentada Declaração de Impossibilidade de Remoção de Resíduos (modelo em Apêndice 9-3) devidamente assinada e carimbada: pelo Comandante do Navio; e por responsável da agência marítima. Eventual(is) declaração(ões) de impossibilidade deve(m) obrigatoriamente ser protocolada(s) pelo agente marítimo responsável pelo navio eletronicamente em sistemática conjunta com a apresentação de certificados de retirada de demais navios em que foi possível, conforme modelo em Apêndice 9-2 ao [protocolo.appa@appa.pr.gov.br](mailto:protocolo.appa@appa.pr.gov.br) em atenção à Diretoria de Meio Ambiente, mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente à desatracação do(s) navio(s).

#### **Inexistência de resíduos sólidos de navios a serem removidos**

Os casos de inexistência de resíduos sólidos a serem removidos deverão ser justificados e registrados por meio de:

- a) Declaração de Inexistência de Resíduos para Remoção de Embarcação (modelo em Apêndice 9-4) devidamente carimbada e assinada Comandante do Navio, junto com o nome do agente, assinatura e carimbo;
- b) Cópia do Certificado de Remoção de Resíduos referente à última retirada de resíduos do navio, devidamente carimbado e assinado pelo Comandante do navio.

Eventual(is) declaração(ões) de inexistência deve(m) obrigatoriamente ser protocolada(s) eletronicamente pelo agente marítimo responsável pelo navio em sistemática conjunta com a apresentação de certificados de retirada de demais

 <b>PORTOS DO PARANÁ</b> <small>LOGÍSTICA INTELIGENTE</small>	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	 <b>PARANÁ</b> <small>GOVERNO DO ESTADO</small>
	REGULAMENTO	Pág.: 24/43	
Regulamento de SSMA para embarcações nos Portos do Paraná		Código: RL-APPA-SGI-003	

navios em que foi possível, conforme modelo em Apêndice 9-2 ao [protocolo.appa@appa.pr.gov.br](mailto:protocolo.appa@appa.pr.gov.br) em atenção à Diretoria de Meio Ambiente, mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente à desatracação do(s) navio(s).

### **Coleta, transporte e destinação final de resíduos de embarcações de apoio portuário**

Empresas responsáveis por embarcações de apoio portuário nos portos de Paranaguá e de Antonina, tais como rebocadores, podem proceder ao gerenciamento de resíduos por meio de empresas credenciadas para retirada de resíduos de embarcações ou por empresas credenciadas para retirada de resíduos sólidos em geral do Porto de Paranaguá, regulamentadas em atendimento à Portaria IAP nº 212/2019.

A principal evidência comprobatória é o Certificado de Retirada de Resíduos de Embarcações e o Certificado de Aprovação de Destinação Final (CADEF) emitido no SGA-MR (Movimentação de Resíduos) do órgão ambiental do Estado do Paraná Instituto Água e Terra (IAT) devidamente assinado pelo responsável pela destinação final e entregue ao gerador.

É obrigatório que cada empresa responsável por embarcações de apoio portuário nos portos de Paranaguá e Antonina protocole cópia(s) eletrônica(s) do(s) certificado(s) acima mencionado (s) referente(s) a cada embarcação sob sua responsabilidade em anexo a uma carta (modelo em Apêndice 9-2) ao [protocolo.appa@appa.pr.gov.br](mailto:protocolo.appa@appa.pr.gov.br) em atenção à Diretoria de Meio Ambiente, mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente à desatracação do(s) navio(s).

### **Resíduos gerados em atendimento emergencial**

Todo resíduo gerado durante a operação e/ou atendimento de emergências é de responsabilidade do gerador, que deverá tomar todas as medidas cabíveis e legais até a comprovação do seu destino final.

#### **5.1.3.5 Gerenciamento da água de lastro**

Todas as embarcações que operam nos portos de Paranaguá e de Antonina dotadas de tanques de água de lastro devem cumprir a NORMAM-20 da Diretoria de Portos e Costas (DPC) da Marinha do Brasil<sup>12</sup>, que estabelece procedimentos referentes ao gerenciamento de água de lastro à luz da Convenção Internacional

<sup>12</sup> Na qual constam casos em que não aplica, exceções e isenções da gestão da água de lastro.

 <b>PORTOS DO PARANÁ</b> <small>LOGÍSTICA INTELIGENTE</small>	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	 <b>PARANÁ</b> <small>GOVERNO DO ESTADO</small>
	REGULAMENTO	Pág.: 25/43	
Regulamento de SSMA para embarcações nos Portos do Paraná		Código: RL-APPA-SGI-003	

para o Controle e Gerenciamento da Água de Lastro e Sedimentos (*BWM Convention*).

As evidências documentais comprobatórias do cumprimento são:

- a) A Declaração Geral de Entrada (Anexo 2-B da NORMAM-08/DPC) ou o Aviso de Entrada (Anexo 2-H da NORMAM-08/DPC), conforme o caso, em cujo Quadro de Informações deve constar as informações relativas à água de lastro quanto ao cumprimento com:
  - i. A norma da Regra D-1 quanto à troca da água de lastro;
  - ii. A norma da Regra D-2 por meio de Sistema de Tratamento de Água de Lastro (*BWTS*) aprovado, instalado e em funcionamento;
- b) Cópia do Certificado Internacional de Gerenciamento de Água de Lastro, que também deve ser mantido válido a bordo e estar disponível para inspeções.

O envio destes dois documentos deve se dar pela agência marítima representante da embarcação ao [aguadelastro@appa.pr.gov.br](mailto:aguadelastro@appa.pr.gov.br) no prazo de até 48 horas antes da atracação nos portos para embarcações oriundas de porto estrangeiro ou no prazo de até quatro horas após a atracação ou fundeio para embarcações de cabotagem.

Por fim, destaca-se que nos portos de Paranaguá e de Antonina tais embarcações dotadas de tanques de água de lastro são sujeitas a inspeção ambiental para verificação do adequado gerenciamento pela autoridade portuária e/ou a inspeção naval de fiscalização pela autoridade marítima e, para tanto, é obrigatório que tripulantes e o Oficial Chefe recebam a bordo inspetores envolvidos nestas tarefas.

#### **5.1.3.6 Gerenciamento de sedimentos dos tanques de lastro**

Conforme disposto na NORMAM 20/DPC, é proibido o alijamento de sedimentos oriundos dos tanques de água de lastro nas águas jurisdicionais brasileiras (AJB). A remoção e disposição adequada destes sedimentos, quando necessárias, deve se dar em outros portos que possuam instalações específicas para tal finalidade.

#### **5.1.3.7 Sistemas antiincrustantes**

Em acordo com a Convenção Internacional sobre Controle de Sistemas Antiincrustantes Danosos em Navios (AFS) e a NORMAM-20/DPC, desde 01/01/2008 todas as embarcações:

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	
	REGULAMENTO	Pág.: 26/43	
Regulamento de SSMA para embarcações nos Portos do Paraná			Código: RL-APPA-SGI-003

- a) Deverão não ter mais compostos orgânicos de estanho e/ou cibuquina<sup>13</sup> que atuam como biocidas em sistemas antiincrustantes aplicados em seus cascos, partes externas ou superfícies;
- b) ou ter aplicada uma camada que forme uma barreira para impedir o desprendimento de tais compostos dos sistemas antiincrustantes subjacentes, que não estejam de acordo a Convenção AFS.

As principais evidências do cumprimento de tais obrigações, a serem mantidas a bordo e estarem disponíveis para inspeções, são:

- a) O Certificado Internacional de Sistema Antiincrustante e o Registro de Sistemas Antiincrustantes válidos, emitidos por Sociedades Classificadoras e Entidades Especializadas, obrigatórios para embarcações com AB  $\geq$  400;
- b) Ou Declaração sobre Sistema Antiincrustante validada pela Organização que tiver realizado a Vistoria, obrigatória para embarcações com comprimento maior que 24 metros e que possuam AB  $<$  400, bem como as embarcações com comprimento menor que 24 metros que são sujeitas a vistorias pela NORMAM-01/DPC.

#### **5.1.3.8 Pintura e raspagem de pintura de embarcações**

Considerando que os portos de Paranaguá e de Antonina não dispõem instalações de docagem de embarcações para raspagem de pintura, pintura completa e/ou retoques da pintura dos cascos das embarcações que possibilitem o adequado gerenciamento de resíduos mandatório pela NORMAM-20/DPC<sup>14</sup>, tais serviços são proibidos nas áreas dos portos organizados de Paranaguá e de Antonina (ilustradas no Apêndice 9-1). A única exceção permitida é a repintura eventualmente exigida pela Capitania dos Portos de marcações de borda-livre obrigatórias, tais como linha de convés e de linha de carga (Disco de Plimsoll), que deve ser precedida de:

- a) Notificação conforme 5.3.1.1, quando realizada pela própria tripulação;
- b) Planejamento de trabalho conforme 5.3.1.2, quando realizada por empresa contratada que demande acesso de veículos e/ou de pessoas.

<sup>13</sup> E outros sistemas antiincrustantes que venham a ser reconhecidos como danosos.

<sup>14</sup> De acordo com a NORMAM-20/DPC, é proibido o alijamento no mar dos resíduos gerados pelos Sistemas Antiincrustantes que utilizam compostos danosos. Esses resíduos (resíduos de tintas e organismos incrustantes) devem ser destinados de forma ambientalmente adequada. O recolhimento, transporte, armazenamento e destinação final desses resíduos devem ser de responsabilidade de empresa especializada, licenciada pelo órgão ambiental competente para esse tipo de atividade.

 <b>PORTOS DO PARANÁ</b> <small>LOGÍSTICA INTELIGENTE</small>	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	 <b>PARANÁ</b> <small>GOVERNO DO ESTADO</small>
	REGULAMENTO	Pág.: 27/43	
Regulamento de SSMA para embarcações nos Portos do Paraná		Código: RL-APPA-SGI-003	

### **5.1.3.9 Limpeza de porões de carga e/ou lavagem de deck de navios**

É proibida qualquer limpeza de porões de carga ou lavagem de deck nas áreas dos portos organizados de Paranaguá e de Antonina (ilustradas no Apêndice 9-1). Desta maneira, é obrigatório que a realização de tais serviços e, principalmente, o lançamento de água de lavagem de porões de carga e/ou do deck de navios, quando necessário, ocorra o mais distante possível da terra mais próxima, a uma distância não inferior a 12 milhas náuticas, conforme as disposições do Anexo V da MARPOL 73/78, sendo recomendável fora da Zona Contígua (24 milhas náuticas). Especial atenção de distanciamento deve ser dada do arquipélago do Parque Nacional Marinho das Ilhas dos Currais (ilustrado no Apêndice 9-1).

Além disso, especificamente para manutenção do deck limpo, recomenda-se a comandantes e tripulações que requisitem a qualquer tempo a varrição contínua ao operador portuário por meio de trabalhadores portuários a seu serviço para prevenir necessidade de lavagem ou lançamento de carga poluidora pelos embornais em ocasiões de chuvas.

### **5.1.3.10 Limpeza e remoção de craca de embarcações**

Considerando o citado nos subitens 5.1.3.8 e 5.1.3.9 quanto ao controle de resíduos dos sistemas antiincrustantes de embarcações e, principalmente, o risco de introdução de espécies exóticas que possam se estabelecer como invasoras no Complexo Estuarino de Paranaguá, é proibida a execução de quaisquer serviços de limpeza e/ou de remoção de craca de embarcações, seja no casco, hélice ou leme, nas áreas dos portos organizados de Paranaguá e de Antonina (ilustradas no apêndice 9-1).

Se necessários, em acordo com o Anexo V da MARPOL 73/78 tais serviços devem ser realizados a uma distância não inferior a 12 milhas náuticas da terra mais próxima, sendo recomendado por esta autoridade portuária que seja realizado após a Zona Contígua (24 milhas náuticas).

### **5.1.3.11 Controle de efluentes dos sistemas de limpeza de gases de escape (*scrubbers*)**

A descarga de água de lavagem de sistemas de limpeza de gases de escape (*scrubbers*) é proibida nas áreas dos portos organizados de Paranaguá e de Antonina em virtude da sensibilidade ambiental do estuário representada pela alta densidade de Unidades de Conservação de Proteção Integral costeiras e marinhas,

 <b>PORTOS DO PARANÁ</b> <small>LOGÍSTICA INTELIGENTE</small>	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	 <b>PARANÁ</b> <small>GOVERNO DO ESTADO</small>
	REGULAMENTO	Pág.: 28/43	
Regulamento de SSMA para embarcações nos Portos do Paraná		Código: RL-APPA-SGI-003	

incluindo parques nacionais (ilustrados no apêndice 9-1). Desta maneira, navios que possuam *scrubbers* devem desligá-lo antes de adentrar o Mar Territorial (12 milhas náuticas) e utilizar combustível com teor de enxofre máximo de 0,5% m/m durante a permanência nos portos de Paranaguá e Antonina como medida para controlar a poluição do ar por SO<sub>x</sub> e por matéria sob a forma de partículas.

#### **5.1.3.12 Controle da emissão de óxidos de nitrogênio (NO<sub>x</sub>) de motores a diesel marítimo**

Todos os motores a diesel marítimo de embarcações aos quais se aplica o Anexo VI da MARPOL 73/78<sup>15</sup> devem atender às especificações do Código Técnico NO<sub>x</sub> 2008 revisado (MEPC.177(58)) para assegurar emissões de óxidos de nitrogênio (NO<sub>x</sub>) em acordo com os limites do Anexo VI da MARPOL 73/78. Evidência objetiva de tal cumprimento a ser mantida a bordo é a cópia de Certificado EIAPP ou de Certificado IAPP emendado da embarcação válida.

#### **5.1.3.13 Controle da emissão de óxidos de enxofre (SO<sub>x</sub>)**

De acordo com a Circular nº 7/2019 da Diretoria de Portos e Costas (DPC) da Marinha do Brasil, referente a orientações para atendimento ao Anexo VI da Convenção MARPOL 73/78, desde 01 de janeiro de 2020 todos os navios devem abastecer e/ou utilizar em território brasileiro com óleo combustível que apresente limite do teor de enxofre de 0,5 % m/m. Além disso, recomenda que os navios podem utilizar método alternativo ao combustível com baixo teor de enxofre, como, por exemplo, o Sistema de Limpeza de Gases de Escape – SLGC (*scrubbers*), desde que dotado de equipamento aprovado por Sociedade Classificadora, possuir um plano de cumprimento de emissão de SO<sub>x</sub> aprovado, bem como documentação aprovada de acordo com as diretrizes do MEPC.259 (68).

Nas áreas dos portos de Paranaguá e de Antonina, considerando a proibição da descarga de águas de sistema de limpeza de gases de escape (*scrubbers*) constante em 5.1.3.8, navios que possuam tal sistema, independente do ciclo de operação (aberto ou fechado), deverão desligá-lo a uma distância igual ou superior a 12 milhas náuticas e procederem ao controle da emissão de óxidos de enxofre (SO<sub>x</sub>) pelo consumo de combustível que apresente limite do teor de enxofre de 0,5 % m/m.

<sup>15</sup> Com potência superior a 130 kW (~175 hp), instalado em embarcação construída a partir de 01/01/2000 ou construído e substituído numa embarcação a partir de 01/01/2000.

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	
	REGULAMENTO	Pág.: 29/43	
Regulamento de SSMA para embarcações nos Portos do Paraná			Código: RL-APPA-SGI-003

Evidências comprobatórias da adoção de tais medidas de controle a serem mantidas a bordo e estarem prontamente disponíveis a qualquer momento para inspeção ambiental pela autoridade portuária e/ou naval pela autoridade marítima são:

- a) Notas de entrega de óleo combustível contendo, no mínimo, informações especificadas no apêndice V do Anexo VI da Marpol 73/78:
  - i. Nome e Número IMO da embarcação receptora;
  - ii. Porto;
  - iii. Data do começo da entrega (abastecimento);
  - iv. Nome, endereço e telefone do fornecedor de óleo combustível marítimo;
  - v. Nome(s) do(s) produto(s);
  - vi. Quantidade em toneladas métricas;
  - vii. Densidade a 15 °C, kg/m<sup>3</sup> (testada em acordo com ISO 3675: 1998 ou ISO 12185:1996);
  - viii. Teor de enxofre (% m/m), testada em acordo com ISO 8754:2003;
  - ix. Uma declaração assinada e certificada pelo representante do fornecedor de óleo combustível marítimo de que o óleo combustível fornecido está de acordo com o subparágrafo aplicável da Regra 14.1 ou 14.4 e da Regra 18.3 do Anexo VI da Marpol 73/78;
- b) Certificado EIAPP válido ou Certificado IAPP emendado válido da embarcação.

#### **5.1.4 Preparação e resposta a emergências a bordo**

##### **5.1.4.1 Prontidão operacional**

##### **Embarcações SOLAS**

As embarcações SOLAS devem possuir a bordo recursos necessários para:

- a) Cumprir as exigências de proteção contra incêndio, detecção de incêndio e extinção de incêndio estabelecidas no Capítulo II-2 da Convenção SOLAS;
- b) Cumprir as exigências de equipamentos salva-vidas estabelecidas no Capítulo III da Convenção SOLAS.

Além disso, conforme consta nestes mesmos capítulos, devem possuir:

- a) Plano de controle de incêndios:
  - i. Apresentado sob forma de plano ou de folhetos;
  - ii. Que deve ser mantido atualizado;
  - iii. Escrito no idioma inglês ou francês (ou traduzido para um destes);

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	
	REGULAMENTO	Pág.: 30/43	
Regulamento de SSMA para embarcações nos Portos do Paraná			Código: RL-APPA-SGI-003

- iv. Com cópias sempre disponíveis a bordo, em um ou mais local(is) acessível(is);
  - v. Com cópia fora da estrutura existente no convés, para auxiliar a equipe de combate a incêndio de terra, em um invólucro estanque à água marcado de maneira visível;
- b) Manual de adestramento:
- i. Com instruções e informações, em termos facilmente compreensíveis e sempre que possível com ilustrações, relativas aos equipamentos salvavidas existentes no navio e aos melhores métodos de sobrevivência;
  - ii. Com cópias sempre disponíveis em cada refeitório e sala de recreação ou em cada camarote dos membros da tripulação.

Evidências objetivas do cumprimento de tais exigências são os seguintes certificados estatutários dentro da validade, com os respectivos endossos, que devem ser mantidos a bordo e estar disponíveis para serem inspecionados a qualquer tempo:

- a) Certificado de Segurança da Construção dos Navios de Carga;
- b) Certificado de Segurança dos Equipamentos de Navio de Carga;
- c) Certificado de Segurança para Navios de Passageiros, quando aplicável;
- d) Certificado de Gerenciamento de Segurança (CGS).

### **Embarcações de bandeira brasileira**

As embarcações não-SOLAS de bandeira brasileira destinadas à navegação em mar aberto ou à navegação interior devem cumprir os requisitos de material de segurança para embarcações exigidos nos capítulos 4 da NORMAM-01/DPC e NORMAM-02/DPC, respectivamente, quanto a compartimentagens e dotações de dispositivos, equipamentos e materiais para embarcações, visando minimizar os riscos de acidentes, e prover a salvaguarda da vida humana, como aplicável:

- a) Embarcações de sobrevivência e de salvamento;
- b) Equipamentos individuais de salvatagem<sup>16</sup>;
- c) Equipamentos de navegação e documentação;
- d) Enfermaria;
- e) Equipamentos de radiocomunicações;

<sup>16</sup> Os equipamentos devem ser homologados pela DPC, mediante expedição de Certificado de Homologação, devendo estar em bom estado de conservação e dentro dos prazos de validade ou de revisão, quando aplicável.

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	
	REGULAMENTO	Pág.: 31/43	
Regulamento de SSMA para embarcações nos Portos do Paraná			Código: RL-APPA-SGI-003

- f) Requisitos para proteção e combate a incêndio;
- g) Cartazes e símbolos de instrução ou advertência;
- h) Dispositivos para embarque de prático;
- i) Requisitos para proteção da tripulação e passageiros;
- j) Dispositivos de amarração e fundeio.

Além disso, embarcações com  $AB > 20$  devem possuir Plano de Segurança e as embarcações com  $AB \leq 20$  um plano que apresente de forma esquemática as informações previstas para os planos de Arranjo Geral, Segurança e Capacidade, em conformidade com o estabelecido no Anexo 3-F da NORMAM-02/DPC.

A principal evidência objetiva deste cumprimento em embarcações são os seguintes documentos, que devem ser mantidos a bordo dentro da validade e estar disponível a qualquer tempo para inspeção:

- a) Certificado de Segurança da Navegação (CSN), para embarcações não-SOLAS brasileiras sujeitas a vistorias iniciais<sup>17</sup>;
- b) Termo de Responsabilidade de Segurança da Navegação de acordo com o modelo do Anexo 10-F da NORMAM-01/DPC ou Anexo 8-D da NORMAM-02/DPC, para embarcações não sujeitas a vistorias.

#### **5.1.4.2 Prontidão para prevenção da poluição e responsabilidade civil**

##### **Planos de emergência**

Além do cumprimento aos requisitos aplicáveis constantes em 5.1.3 e em 5.1.4.1:

- a) Em acordo com o Anexo I da MARPOL 73/78, Regra 37: todo petroleiro com  $AB \geq 150$  e outras embarcações com  $AB \geq 400$  deve ter a bordo Plano de Emergência de Bordo Contra a Poluição por Óleo (SOPEP) aprovado por Entidade Certificadora ou Sociedade Classificadora;
- b) E em acordo com o Anexo I da MARPOL 73/78, Regra 17: todo navio com  $AB \geq 150$  certificado para transportar substâncias líquidas nocivas a granel deve levar a bordo um Plano de Emergência de Bordo para Poluição por Substâncias Líquidas Nocivas aprovado por Entidade Certificadora ou Sociedade Classificadora.

<sup>17</sup> Embarcações sujeitas a vistorias iniciais: 1) com  $AB \geq 50$ ; 2) que transportem líquidos combustíveis, gases liquefeitos inflamáveis, substâncias químicas perigosas ou mercadorias de risco a granel similar, com  $AB > 20$ ; 3) que efetuem serviço de transporte de passageiros, com  $AB > 20$ ; 4) que sejam rebocadores ou empurradores, com  $AB > 20$ ; ou 5) que sejam embarcações de apoio a mergulho, de qualquer  $AB$ , construídas ou adaptadas para este fim.

 <b>PORTOS DO PARANÁ</b> <small>LOGÍSTICA INTELIGENTE</small>	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	 <b>PARANÁ</b> <small>GOVERNO DO ESTADO</small>
	REGULAMENTO	Pág.: 32/43	
Regulamento de SSMA para embarcações nos Portos do Paraná		Código: RL-APPA-SGI-003	

## **Certificado de Responsabilidade Civil**

Especificamente os navios tanque que transportem mais de 2.000 (duas mil) toneladas de petróleo, seus derivados e biocombustíveis a granel como carga devem possuir Certificado de Responsabilidade Civil válido, emitido pela DPC conforme procedimentos estabelecidos na NORMAM-01 e NORMAM-02, atestando que o navio possui seguro ou outra garantia financeira válida, de acordo com as disposições da Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo, de 1969 (CLC 69).

### **5.2 Regras de SSMA para embarcações específicas**

#### **5.2.1 Regras para embarcações de apoio à operação marítima,**

As embarcações engajadas nas operações portuárias, como lanchas, rebocadores e barcos de apoio portuário e de amarração devem cumprir a **Norma para Autorização de Entrada, Permanência e Ocupação de Áreas da Faixa Portuária Primária Públicas por Equipamentos Portuários Privados Fixos** (estabelecida pela OS Appa nº 079/2016 ou outra que venha a sucedê-la), sobretudo quanto ao credenciamento junto à Diretoria de Operações Portuárias (DOP) mediante apresentação de autorização da Antaq e cadastro/ registro na Capitania dos Portos do Paraná (CPPR), atendendo às normas que disciplinam a navegação de apoio portuário.

#### **5.2.2 Regras para lanchas de práctico e de apoio à praticagem**

As lanchas de práctico e de apoio à praticagem devem possuir características especificadas na NORMAM 12/DPC, sendo o atendimento sujeito à homologação concedida pela Capitania dos Portos por meio de Certificado de Homologação da Lancha de Prático, a ser mantido a bordo válido e estar disponível para inspeções.

#### **5.2.3 Regras para embarcações envolvidas nos abastecimentos e fornecimentos marítimos de produtos químicos**

As embarcações empregadas na prestação de serviço de abastecimento marítimo e/ou de fornecimento marítimo de produtos químicos embalados (fracionados) a outras embarcações (“mar-mar”), próprias ou afretadas, além das regras de SSMA aplicáveis estabelecidas para embarcações em geral (5.1), devem atender aos

 <b>PORTOS DO PARANÁ</b> <small>LOGÍSTICA INTELIGENTE</small>	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	 <b>PARANÁ</b> <small>GOVERNO DO ESTADO</small>
	REGULAMENTO	Pág.: 33/43	
Regulamento de SSMA para embarcações nos Portos do Paraná		Código: RL-APPA-SGI-003	

requisitos estabelecidos no [PO-APPA-SGI-027 – Requisitos de SSMA para Suprimentos de Combustíveis e de Químicos](#).

#### 5.2.4 Regras para embarcações envolvidas em dragagens

Além das regras de SSMA estabelecidas para embarcações em geral (5.1), é obrigatório que as embarcações envolvidas na execução de dragagens somente iniciem a execução após terem sido concedidas as seguintes autorizações:

- a) Autorização execução da atividade de dragagem pela Capitania dos Portos, após o cumprimento dos procedimentos preconizados na NORMAM-11/DPC;
- b) Licença/ autorização pelo órgão ambiental competente;
- c) Autorização para início da atividade de dragagem por despacho do Capitão dos Portos.

Ademais, durante a execução da dragagem devem ser cumpridos requisitos específicos de execução estabelecidos pelo órgão ambiental licenciador e constantes no plano de dragagem aprovado e/ou nas especificações técnicas da contratação pública, quando se tratar de dragagem de berços, bacia de evolução, canais de navegação e fundeadouros públicos. Tais requisitos podem incluir, entre outros:

- a) Proibição de execução de métodos de dragagem não autorizados pelo órgão ambiental competente;
- b) Proibição de dragagens de áreas ou em períodos do ano não autorizados pelo órgão ambiental competente;
- c) Proibição de despejos de material dragado em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;
- d) Proibição ou restrição a um período de tempo limitado de práticas de *overflow*, *overboard* e dragagem por jateamento;
- e) Ser dotada de dispositivos para prevenção de captura não intencional de animais, como defletores de tartarugas nas cabeças de dragagem;
- f) Ser dotada de sensores a bordo que monitoram e registram quantidades e/ou eventos operacionais durante os ciclos de dragagem, informações que devem ser passíveis de exportação e compartilhamento com a autoridade portuária e órgão ambiental.

 <b>PORTOS DO PARANÁ</b> <small>LOGÍSTICA INTELIGENTE</small>	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	 <b>PARANÁ</b> <small>GOVERNO DO ESTADO</small>
	REGULAMENTO	Pág.: 34/43	
Regulamento de SSMA para embarcações nos Portos do Paraná		Código: RL-APPA-SGI-003	

### 5.3 Regras de SSMA para serviços específicos em embarcações

A seguir são apresentadas regras, restrições ou proibições para execução de serviços específicos em embarcações nas áreas dos portos organizados de Paranaguá e de Antonina (ilustradas no Apêndice 9-1).

#### 5.3.1 Notificação de comunicação e/ou planejamento de trabalho de atividades específicas à autoridade portuária

##### 5.3.1.1 Notificação de atividade específica à autoridade portuária

São sujeitas à notificação pelo comandante do navio e agência marítima à autoridade portuária, conforme modelo do apêndice 9-5 com até 48h de antecedência ao [emergenciasambientais@appa.pr.gov.br](mailto:emergenciasambientais@appa.pr.gov.br), as seguintes atividades em embarcações, desde que não demandem acesso de veículos e/ou de pessoas para transbordo de recursos materiais/ humanos a partir do cais público do Porto de Paranaguá (área alfandegada, de acesso controlado):

- a) Reparo ou conserto de embarcação com produtos perigosos<sup>18</sup> situada no Litoral do Paraná e que possuem os portos de Paranaguá e de Antonina como origem/ destino, independente da localização de fundeio e observados os requisitos estabelecidos em 5.3.2;
- b) Exercício simulado ou teste de equipamento(s) de segurança de qualquer embarcação situada no Litoral do Paraná e que possuem os portos de Paranaguá e de Antonina como origem/ destino, independente da localização de fundeio e observados os requisitos estabelecidos em 5.3.3.

##### 5.3.1.2 Planejamento de trabalho a ser aprovado pela autoridade portuária

As seguintes atividades específicas em embarcações devem ser planejadas e ter solicitação de autorização prévia à autoridade portuária pelo comandante e agência responsável, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de protocolo contendo formulário de Plano de Trabalho preenchido (modelo em apêndice 9-6) ao [protocolo.appa@appa.pr.gov.br](mailto:protocolo.appa@appa.pr.gov.br) em atenção à Diretoria de Operações Portuárias (DOP):

<sup>18</sup> Em atendimento ao artigo 6º, inciso III da Resolução Antaq nº 65/2021, é obrigação do armador ou seu proposto, responsável por embarcação com produtos perigosos, notificar, antecipadamente, a autoridade portuária sobre qualquer reparo ou conserto na embarcação com produtos perigosos, atracada ou em área de fundeio, que possa acarretar risco pela presença desses produtos.

 <b>PORTOS DO PARANÁ</b> <small>LOGÍSTICA INTELIGENTE</small>	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	 <b>PARANÁ</b> <small>GOVERNO DO ESTADO</small>
	REGULAMENTO	Pág.: 35/43	
Regulamento de SSMA para embarcações nos Portos do Paraná		Código: RL-APPA-SGI-003	

- a) Reparo ou conserto de qualquer embarcação fundeada que demande acesso de veículos e/ou de pessoas para transbordo de recursos materiais/ humanos a partir do cais público do Porto de Paranaguá ou atracada, observados os requisitos estabelecidos em 5.3.2;
- b) Exercício simulado ou teste de equipamento(s) de segurança de qualquer embarcação fundeada que demande acesso de veículos e/ou de pessoas para transbordo de recursos materiais/ humanos a partir do cais público do Porto de Paranaguá ou atracada, observados os requisitos estabelecidos em 5.3.3.

Caso a atividade específica seja realizada por empresa contratada, deve-se apresentar juntamente com o Plano de Trabalho cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo responsável pelo serviço e pela aplicação da NR-30 e demais NRs a bordo, devidamente assinada pelas partes.

**NOTA:** Planos de trabalho de manutenção necessária para corrigir situações especiais, que possam afetar a segurança das operações, oferecerem risco de incêndio ou de poluição no mar, deverão ser comunicadas de imediato à Portos do Paraná e receberão o devido tratamento.

### 5.3.2 Reparo ou conserto de embarcação

Em acordo com a NORMAM-08/DPC, é proibida ao navio atracado a realização de reparos que o impossibilite de manobrar, salvo em situação especial e desde que obtida a concordância da Administração do Porto ou Terminal responsável pela operação do navio. A movimentação de navios impossibilitados de manobrar com seus próprios recursos, de ou para a área de fundeio, deverá ser executada utilizando dispositivo especial de rebocadores, adequado à situação de rebocado sem propulsão.

Desta maneira, atividades de reparo ou conserto de embarcação em operação devem ser planejadas para preferencialmente serem realizadas em área de fundeio. Tal planejamento de trabalho deve se dar em conformidade com o disposto na NR-30, mediante:

- a) Envolvimento do comandante da embarcação, a quem compete:
  - i. Assegurar a implementação das medidas de prevenção antes do início de qualquer trabalho de manutenção;

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	
	REGULAMENTO	Pág.: 36/43	
Regulamento de SSMA para embarcações nos Portos do Paraná			Código: RL-APPA-SGI-003

- ii. Assegurar a realização da Análise de Risco (AR) e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho (PT);
  - iii. Informar aos trabalhadores sobre os riscos da atividade de manutenção e as medidas de prevenção a serem adotadas;
  - iv. Assegurar que os trabalhos sejam imediatamente interrompidos quando houver mudanças nas condições ambientais que os tornem potencialmente perigosos à integridade física dos trabalhadores; e
  - v. Proporcionar condições para que os tripulantes possam colaborar com a implementação das medidas previstas na NR-30 e demais NRs, bem como interromper imediatamente o trabalho, conforme previsto na alínea “d” deste subitem.
- b) Participação de, no mínimo, o responsável técnico da empresa de manutenção/ reparo naval pelo serviço de manutenção, que também responsável pela aplicação da NR-30 e demais NRs a bordo, quando houver empresa contratada envolvida;

Todo trabalho de manutenção em embarcação deve ser precedido de AR, que deve indicar a necessidade de emissão de PT e deve ser:

- a) Realizada pela equipe técnica envolvida na atividade de manutenção;
- b) Coordenada pelo responsável pela aplicação desta NR a bordo;
- c) Registrada em documento; e
- d) Assinada por todos os participantes da análise, podendo a assinatura ser eletrônica.

A Permissão de Trabalho (PT), por sua vez:

- a) Deve conter:
  - i. As disposições e medidas estabelecidas na AR;
  - ii. Os requisitos mínimos a serem atendidos para a execução das atividades; e
  - iii. Os participantes da equipe de trabalho e suas autorizações.
- b) Deve ser:
  - i. Aprovada pelo responsável pela aplicação desta NR a bordo;
  - ii. Assinada pelos participantes da equipe de trabalho e pela chefia imediata; e
  - iii. Disponibilizada no local de execução das atividades.

 <b>PORTOS DO PARANÁ</b> <small>LOGÍSTICA INTELIGENTE</small>	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	 <b>PARANÁ</b> <small>GOVERNO DO ESTADO</small>
	REGULAMENTO	Pág.: 37/43	
Regulamento de SSMA para embarcações nos Portos do Paraná		Código: RL-APPA-SGI-003	

### **5.3.3 Exercícios simulados ou testes de equipamentos de segurança de embarcações**

Eventuais exercícios simulados ou testes de equipamentos de segurança de embarcações necessários durante a permanência de embarcações nos portos de Paranaguá e de Antonina, como dos sistemas e equipamentos de segurança contra incêndio, de lançamento de embarcações salva-vidas de queda livre ou de flutuação/ uso das próprias embarcações/ balsas salva-vidas, somente podem ser realizados em áreas de fundeio e mediante notificação prévia da autoridade portuária conforme descrito em 5.3.1.1.

Tais atividades poderão ser autorizadas em embarcações atracadas, em caráter excepcional, mediante solicitação de autorização prévia à autoridade portuária pelo comandante e agência responsável conforme estabelecido em 5.3.1.2, em circunstâncias específicas:

- a) Para teste/ vistoria de sistema/ equipamento de segurança instalado por fornecedor local;
- b) De simulado/ teste de sistema contra incêndio não concomitante com operações de carga/ descarga ou serviços portuários (ex. abastecimento marítimo), porões fechados o deck limpo;
- c) De posicionamento de atracação favorável, com sistema turco lateral de lançamento de embarcação salva-vidas a contrabordo ou de ausência de embarcação atracada no berço adjacente da popa, no caso de sistema turco de lançamento de popa.

### **5.3.4 Suprimento de combustíveis e de produtos químicos a embarcações**

Os portos de Paranaguá e de Antonina dispõem de instalações para suprimentos de combustíveis, incluindo óleo combustível marítimo com teor de enxofre inferior a 0,5 % m/m. Os requisitos de SSMA para prestação de serviços portuários de suprimentos de combustíveis e de produtos químicos embarcações é regulamentado pelo [PO-APPA-SGI-027 Requisitos de SSMA para Suprimentos de Combustíveis e de Químicos](#).

### **5.4 Uso compartilhado do Píer Público de Granéis Líquidos (PPGL)**

O Porto Organizado de Paranaguá dispõe de um píer público especializado para movimentação de graneis líquidos. Os requisitos de SSMA para uso compartilhado

 <b>PORTOS DO PARANÁ</b> <small>LOGÍSTICA INTELIGENTE</small>	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	 <b>PARANÁ</b> <small>GOVERNO DO ESTADO</small>
	REGULAMENTO	Pág.: 38/43	
Regulamento de SSMA para embarcações nos Portos do Paraná		Código: RL-APPA-SGI-003	

deste píer por diferentes operadores/ terminais portuários são estabelecidos no [RL-APPA-SGI-002 Regulamento de SSMA para uso compartilhado do PPGL](#). Incluem, por exemplo, critérios para solicitação de autorização de serviços de manutenção neste píer por empresas interessadas e obrigações necessárias para aprovação pela autoridade portuária, que podem demandar consulta e aprovação prévia do(s) comandante(s) de navio(s) atracado(s), a depender das características do serviço.

## **5.5 Pessoal e competência necessária**

### **5.5.1 Tripulação de segurança**

As embarcações que operam nos portos de Paranaguá e de Antonina devem obrigatoriamente dispor a bordo de suas embarcações de todos os tripulantes exigidos nos Cartões de Tripulação de Segurança (CTS) de cada embarcação quanto ao grau/ capacidade de Marinha Mercante<sup>19</sup>, certificados e número de pessoas. Cópias do CTS e das Cadernetas de Inscrição e Registro (CIR) válidas de cada tripulante são consideradas evidências objetivas de pessoal e de competência necessária, sendo responsabilidade da agência marítima ou da empresa de apoio portuário assegurar sua apresentação a qualquer tempo em que venha a ser requisitada pela autoridade portuária e/ou Marítima.

### **5.5.2 Deveres aplicáveis às embarcações afretadas**

Embarcações afretadas que venham a ser autorizadas a operar no transporte por cabotagem deverão, entre outros deveres, ter, obrigatoriamente, comandante, mestre de cabotagem, chefe de máquinas e condutor de máquinas brasileiros.

## **5.6 Regras para gerenciamento de incidentes**

### **5.6.1 Comunicação imediata às autoridades competentes**

#### **5.6.1.1 Dever de informação**

Conforme disposto nas NPCP-PR/2021, os comandantes e mestres das embarcações devem obrigatoriamente comunicar à Capitania dos Portos qualquer irregularidade dos auxílios à navegação e qualquer imprecisão, obstáculo ou estorvo à navegação que encontrar, bem como acidentes ou fatos da navegação ocorridos

<sup>19</sup> Conforme requisitos da NORMAM-13/DPC e NORMAM-30/DPC.

 <b>PORTOS DO PARANÁ</b> <small>LOGÍSTICA INTELIGENTE</small>	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	 <b>PARANÁ</b> <small>GOVERNO DO ESTADO</small>
	REGULAMENTO	Pág.: 39/43	
Regulamento de SSMA para embarcações nos Portos do Paraná		Código: RL-APPA-SGI-003	

com sua embarcação pelos contatos apresentados no item 0101 da [NPCP-PR/2021](#) aqui reproduzidos:

- a) Telefones: +55(41)3721-1500, +55(41)3721-1546, durante 24 horas;
- b) Ouvidoria (Dúvidas, sugestões, elogios, reclamações e denúncias):  
[cppr.ouvidoria@marinha.mil.br](mailto:cppr.ouvidoria@marinha.mil.br);
- c) Emergências Marítimas e Fluviais: 185;
- d) VHF: Guarnecimento permanente no canal 16; e
- e) Atendimento ao público: Segunda a sexta-feira, de acordo com os horários em <https://www.marinha.mil.br/cppr/atendimento>.

#### **5.6.1.2 Derramamento de poluentes**

O derramamento de poluentes, ocorrido de forma acidental ou não, deverá ser imediatamente comunicado à Capitania dos Portos do Paraná por meio dos contatos acima listados. Idêntica comunicação deverá ser feita:

- a) Ao órgão ambiental federal: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama);
- b) Ao órgão ambiental estadual do Paraná: Instituto Água e Terra (IAT).

#### **5.6.1.3 Comunicação de ocorrências envolvendo mercadorias perigosas**

Quando ocorrerem no Mar Territorial, na Zona Contígua e na Zona Econômica Exclusiva perda ou provável perda de mercadorias perigosas acondicionadas, os Comandantes das embarcações deverão divulgar o fato imediatamente às autoridades competentes da área onde tenha ocorrido o acidente, conforme orientações descritas no Anexo 2-A da [NPCP-PR/2021](#).

#### **5.6.2 Gerenciamento de incidentes pela autoridade portuária**

O processo de gerenciamento de incidentes nas áreas dos portos organizados de Paranaguá e Antonina pela autoridade portuária é estabelecido por meio do [PO-APPA-SGI-022 – Gerenciamento de Incidentes do SGI](#). Neste processo, é de responsabilidade da agência marítima ou empresa de apoio portuário representante da embarcação em que houve um incidente informar imediatamente<sup>20</sup>, se possível, e/ou obrigatoriamente comunicar por meio de preenchimento do FM-PO-APPA-SGI-

<sup>20</sup> Via telefone +55(41) 3420-1305, radio, pessoalmente ou por outros meios.

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	
	REGULAMENTO	Pág.: 40/43	
Regulamento de SSMA para embarcações nos Portos do Paraná			Código: RL-APPA-SGI-003

022B Comunicação de incidente do SGI e envio via e-mail em até 24h da ocorrência do incidente ao [emergenciasambientais@appa.pr.gov.br](mailto:emergenciasambientais@appa.pr.gov.br).

## 5.7 Pré-inspeção das condições de segurança em embarcações

A pré-inspeção das condições de segurança em embarcações é uma ação que visa a antecipação do reconhecimento das condições de segurança a bordo da embarcação, antes de sua atracação, a ser realizada pelo chefe de máquinas e comandante.

Para executar a pré-inspeção deverá ser preenchido o formulário padrão disponibilizado pela autoridade portuária (modelo em Apêndice 9-7).

É de responsabilidade do agente marítimo responsável pela embarcação enviar o formulário e informar o comandante da necessidade do preenchimento e devolução deste, devendo interagir com o operador portuário e OGMO, para que todos tenham acesso à informação. Por sua vez, o operador portuário e o OGMO também são responsáveis por interagir com a agência a fim de garantir o recebimento da informação.

O operador portuário deverá manter o formulário recebido no local durante toda a operação para fins de fiscalização, a ser realizada a qualquer tempo pela autoridade portuária.

## 5.8 Medidas administrativas

### 5.8.1 Grave e Iminente Risco (GIR) à vida e à saúde dos trabalhadores

Detectado descumprimento deste regulamento que represente grave e iminente risco à vida e à saúde dos trabalhadores, conforme NR-03, o processo portuário envolvendo a embarcação em questão (operação, apoio ou serviço portuário) será paralisado até que haja correção, arcando a principal empresa responsável pelo processo com todo o ônus decorrente do fato.

Profissionais da operação, de meio ambiente e/ou de segurança do trabalho da autoridade portuária e de suas contratadas para apoio às gestões de saúde e segurança do trabalho e ambiental são autoridades para paralisação das atividades até que a não conformidade seja tratada ou, preferencialmente, saneada (tratamento abrangente e preventivo à causa-raiz do risco).

 <b>PORTOS DO PARANÁ</b> <small>LOGÍSTICA INTELIGENTE</small>	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	 <b>PARANÁ</b> <small>GOVERNO DO ESTADO</small>
	REGULAMENTO	Pág.: 41/43	
Regulamento de SSMA para embarcações nos Portos do Paraná		Código: RL-APPA-SGI-003	

### **5.8.2 Descumprimento de convenções e leis do trabalho marítimo/ aquaviário**

Além de possível paralisação pela autoridade portuária, o descumprimento da Convenção Marítima do Trabalho e/ou da Norma Regulamentadora 30 do Ministério do Trabalho e Previdência do Brasil é sujeito à denúncia, pela autoridade portuária, ao Ministério Público do Trabalho e/ou ao Núcleo Especial de Polícia Marítima da Polícia Federal (NEPOM) e é passível de instauração de Ação Civil Pública e demais sanções administrativas, como suspensão de passe de saída, correções e multas a serem estipuladas por juízes do trabalho.

### **5.8.3 Infrações ambientais**

O descumprimento de regras ambientais deste regulamento é sujeito à paralisação pela autoridade portuária e/ou denúncia ao órgão ambiental competente e autoridade marítima e é passível de enquadramento como infração ambiental pelo Decreto Federal nº 6.514/2008 do Brasil que incorre em multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

## **5.9 Revisão do Regulamento de SSMA para embarcações nos Portos do Paraná**

A revisão deste regulamento deve ser realizada:

- a) Previamente à necessidade de quaisquer modificações;
- b) Em até 90 dias após a ocorrência de quaisquer incidentes de severidade catastrófica a bordo de embarcações;
- c) A cada três anos.

 <b>PORTOS DO PARANÁ</b> <small>LOGÍSTICA INTELIGENTE</small>	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	 <b>PARANÁ</b> <small>GOVERNO DO ESTADO</small>
	REGULAMENTO	Pág.: 42/43	
Regulamento de SSMA para embarcações nos Portos do Paraná		Código: RL-APPA-SGI-003	

## 6 CONTROLE DE INFORMAÇÃO DOCUMENTADA

A obtenção e disponibilização de registros comprobatórios do cumprimento de regras estabelecidas neste regulamento são de responsabilidade das agências marítimas que representam os armadores ou companhias marítimas e das empresas de apoio portuário. Compete à autoridade portuária reter e gerenciar sob responsabilidade da equipe técnica do GT-PGR, em pastas específicas no servidor, por, no mínimo, 10 anos.

## 7 DIVULGAÇÃO

Este regulamento será divulgado por meio do site [www.portosdoparana.com.br](http://www.portosdoparana.com.br) pela Gerência de Comunicação e Marketing e eletronicamente via e-mail ao Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado do Paraná (Sindapar) e a todas as empresas de apoio portuário.

## 8 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

**Tabela 5 – Atribuídos, responsáveis e autoridades pela implementação e manutenção do processo de regulamentação e fiscalização de SSMA para embarcações nos portos do Paraná.**

Subprocesso/ tarefa	Método	Atribuído	Responsável	Autoridade
Estabelecer requisitos mínimos de SSMA para embarcações que operam nos portos de Paranaguá e Antonina	1	Equipe técnica da DMA	Equipe técnica do GT-PGR	Diretores Presidente e Ambiental
Cumprir e fazer cumprir as regras de SSMA para embarcações que operam nos portos de Paranaguá e Antonina	5.1 a 5.6 (5.6.1)	Tripulantes de embarcações	Agências marítimas e empresas de apoio e de serviços portuários	Comandantes e Alta Direção de empresas responsáveis pelas embarcações
Fiscalizar o cumprimento das regras de SSMA para embarcações que operam nos portos de Paranaguá e Antonina	5	Equipes de fiscalização da Appa (DMA, DOP e UASP)	Gerentes das equipes de fiscalização da Appa (DMA, DOP e UASP)	Diretores das equipes de fiscalização da Appa (DMA, DOP e DPR)
Gerenciamento de incidentes	5.6 (5.6.2)		Vide <a href="#">PO-APPA-SGI-022</a>	
Aplicação de medidas administrativas	5.8	Equipes e gerentes de fiscalização da Appa (DMA, DOP e UASP)		Diretores das equipes de fiscalização da Appa (DMA, DOP e DPR)
			Ibama, IAT e/ou Marinha do Brasil	
Revisão do RL	5.9	Equipe técnica da DMA	Equipe técnica do GT-PGR	Diretores Presidente e Ambiental
Controle de informação documentada	6	Equipe técnica da DMA	Equipe técnica do GT-PGR	Gerentes de Meio Ambiente e de SST
Divulgar o RL eletronicamente	7	Equipe técnica da Gerência de Comunicação		Gerente de Comunicação e Marketing
Divulgar/conscientizar sobre o RL via e-mail	7	Equipe técnica da DMA	Equipe técnica do GT-PGR	Diretores Presidente e Ambiental

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	
	REGULAMENTO	Pág.: 43/43	
Regulamento de SSMA para embarcações nos Portos do Paraná			Código: RL-APPA-SGI-003

## 9 APÊNDICE E ANEXO

Apêndice 9-1 – Ilustração das áreas dos portos organizados de Paranaguá e de Antonina e dos parques costeiros e marinhos do Estado do Paraná

Apêndice 9-2 – Modelo de carta de agência marítima para protocolo de evidências do cumprimento da Lei Estadual nº 18.626/2015

Apêndice 9-3 – Modelo de declaração de impossibilidade de remoção de resíduos

Apêndice 9-4 – Modelo de declaração de inexistência de resíduos para remoção

Apêndice 9-5 – Modelo de notificação à autoridade portuária

Apêndice 9-6 – Plano de trabalho em embarcação a ser aprovado pela autoridade portuária

Apêndice 9-7 – Formulário de pré-inspeção das condições de segurança em embarcações

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	
	REGULAMENTO	Pág.: 9-1	
Regulamento de SSMA para navios/ embarcações nos Portos do Paraná		Código: RL-APPA-SGI-003	

## **Apêndice 9-1 – Ilustração das áreas dos portos organizados de Paranaguá e de Antonina e dos parques costeiros e marinhos do Estado do Paraná**

Este arquivo está disponível para download no endereço abaixo, conforme lista de apêndices deste Regulamento:

<https://www.portosdoparana.pr.gov.br/Meio-Ambiente/Pagina/Procedimentos-do-Sistema-de-Gestao-Integrado>

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	
	REGULAMENTO	Pág.: 9-2	
Regulamento de SSMA para navios/ embarcações nos Portos do Paraná			Código: RL-APPA-SGI-003

## Apêndice 9-2 – Modelo de carta de agência marítima para protocolo de evidências do cumprimento da Lei Estadual nº 18.626/2015

À

Diretoria de Meio Ambiente da APPA

Prezado Senhor,

Em atendimento à Lei Estadual nº 18.626/15 e a regulamentos e procedimentos de Saúde, Segurança e Meio Ambiente (SSMA) da Appa, encaminhamos em anexo o(s) comprovante (s) de destinação de final dos resíduos, declaração de impossibilidade de remoção de resíduos e/ou declaração de inexistência de resíduos para remoção relativos aos navios listados abaixo.

Programação	Berço	Embarcação	Situação de resíduos de bordo	Nº do plano de trabalho	Empresa de remoção	Data e hora do efetivo início da atividade	Data e hora do término
NNNNN	NNN	NOME	Resíduos retirados e destinados	NNNN	Nome	DD/MM/AA hh:mm	DD/MM/AA hh:mm
NNNNN	NNN	NOME	Impossibilitado de remoção	-	-	-	-
NNNNN	NNN	NOME	Declarou inexistência	-	-	-	-

\_\_\_\_\_  
Agente Responsável

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	
	REGULAMENTO	Pág.: 9-3	
Regulamento de SSMA para navios/ embarcações nos Portos do Paraná		Código: RL-APPA-SGI-003	

### Apêndice 9-3 – Modelo de declaração de impossibilidade de remoção de resíduos

Eu, \_\_\_\_\_ Comandante do Navio M/V \_\_\_\_\_, escala no Porto de \_\_\_\_\_, Berço \_\_\_\_\_, agenciado pela empresa \_\_\_\_\_, responsável legal \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, declaro neste ato, sob pena da legislação vigente, em especial quanto a Lei Estadual nº 18.626/2015, que nas operações relativas a programação n \_\_\_\_\_, desta embarcação, não houve remoção de resíduos durante a atracação nos portos do Estado do Paraná – Brasil, em função de (motivo)\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Comandante do M/V \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Carimbo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Agente Responsável

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	
	REGULAMENTO	Pág.: 9-4	
Regulamento de SSMA para navios/ embarcações nos Portos do Paraná		Código: RL-APPA-SGI-003	

## Apêndice 9-4 – Modelo de declaração de inexistência de resíduos para remoção

Eu, \_\_\_\_\_ Comandante do Navio M/V \_\_\_\_\_, escala no Porto de \_\_\_\_\_, Berço \_\_\_\_\_, agenciado pela empresa \_\_\_\_\_, responsável legal \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, declaro neste ato, sob pena da legislação vigente, em especial quanto a Lei Estadual nº 18.626/2015, que nas operações relativas a programação n. \_\_\_\_\_, desta embarcação, não existem resíduos a serem removidos durante a atracação nos portos do Estado do Paraná – Brasil, em função de \_\_\_\_\_ (motivo)\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Comandante do M/V \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Carimbo: \_\_\_\_\_

Agente Responsável

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	
	REGULAMENTO	Pág.: 9-5	
Regulamento de SSMA para navios/ embarcações nos Portos do Paraná		Código: RL-APPA-SGI-003	

## Apêndice 9-5 – Modelo de notificação à autoridade portuária

Eu, \_\_\_\_\_ Comandante do Navio M/V \_\_\_\_\_, agenciado pela empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, responsável legal \_\_\_\_\_, notifico a autoridade portuária, em atendimento ao artigo 6º, inciso III da Resolução Antaq nº 65/2021, sobre a previsão de realização do seguinte serviço de reparo/ conserto de embarcação:

- Data e hora prevista de início: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_; \_\_\_\_:\_\_\_\_
- Data e hora prevista de término: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_; \_\_\_\_:\_\_\_\_
- Localização aproximada (coordenadas): \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_
- Objetivo principal do serviço: \_\_\_\_\_
- Equipe envolvida (tripulantes ou empresa – qual?): \_\_\_\_\_
- Trabalho a quente envolvido (sim/ não)? \_\_\_\_\_
- Manuseio ou proximidade de produtos perigosos (sim/ não)? \_\_\_\_\_
- Trabalho com eletricidade (sim/ não)? \_\_\_\_\_
- Trabalho em ambiente confinado (sim/ não)? \_\_\_\_\_
- Trabalho em altura ou em plataforma suspensa (sim/ não)? \_\_\_\_\_
- Trabalho subaquático (sim/ não)? \_\_\_\_\_
- Trabalho com içamento de materiais (sim/ não)? \_\_\_\_\_
- Exercício simulado ou teste de equipamento de segurança (sim/ não)? \_\_\_\_\_

Declaro que será assegurada a implementação das medidas de prevenção aos riscos associados por meio de Análise de Risco (AR) e, se aplicável, emissão da Permissão de Trabalho (PT).

Comandante do M/V \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Carimbo: \_\_\_\_\_

Agente Responsável

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	
	REGULAMENTO	Pág.: 9-6	
Regulamento de SSMA para navios/ embarcações nos Portos do Paraná		Código: RL-APPA-SGI-003	

## **Apêndice 9-6 – Plano de trabalho em embarcação a ser aprovado pela autoridade portuária**

Este arquivo está disponível para download no endereço abaixo, em versão editável, conforme lista de apêndices deste Regulamento:

<https://www.portosdoparana.pr.gov.br/Meio-Ambiente/Pagina/Procedimentos-do-Sistema-de-Gestao-Integrado>

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 00	
	REGULAMENTO	Pág.: 9-7	
Regulamento de SSMA para navios/ embarcações nos Portos do Paraná		Código: RL-APPA-SGI-003	

## **Apêndice 9-7 – Formulário de pré-inspeção das condições de segurança em embarcações**

Este arquivo está disponível para download no endereço abaixo, em versão editável, conforme lista de apêndices deste Regulamento:

<https://www.portosdoparana.pr.gov.br/Meio-Ambiente/Pagina/Procedimentos-do-Sistema-de-Gestao-Integrado>